

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP**

César Augusto da Silva Santos

**Análise sobre a divulgação de quantitativos de fraude corporativa e corrupção -
Relatórios de empresas ISE B3**

Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

**SÃO PAULO
2023**

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP**

César Augusto da Silva Santos

**Análise sobre a divulgação de quantitativos de fraude corporativa e corrupção -
Relatórios de empresas ISE B3**

Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, sob a orientação do Prof. Dr. Napoleão Verardi Galeale.

**SÃO PAULO
2023**

Autorizo a reprodução e a divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Seção XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

--

César Augusto da Silva Santos

**Análise sobre a divulgação de quantitativos de fraude corporativa e corrupção -
Relatórios de empresas ISE B3**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças.

Aprovado em:...../...../.....

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Napoleão Verardi Galegale - PUC-SP

Prof. Dr. Carlos Hideo Arima - PUC - SP

Prof. Dr. Antonio Celso Ribeiro Brasileiro - IPT

Ao meu querido pai (*in memoriam*) e à minha querida mãe, exemplos de esforço e resiliência para proporcionar condição de estudo a todos os seus filhos; às minhas amadas esposa e filhas, parceiras em todas as conquistas.

Agradecimentos:

Aos meus amores Andrea (esposa), Camila (filha) e Mariana (filha), pelo apoio e amparo que possibilitaram a concretização desse sonho.

À minha mãe, pelo amor incondicional.

Aos meus irmãos, por sempre acreditarem em mim.

Ao meu orientador Napoleão Verardi Galeale, pelo exemplo, inspiração e disponibilidade.

A todos os professores que fizeram parte dessa caminhada.

A Deus, pela saúde e proteção!

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi avaliar se há transparência na divulgação (em inglês *disclosure*) de investigações de denúncias e métricas que permitam comparabilidade, a partir de informações disponibilizadas em relatórios de sustentabilidade e/ou integrado, por empresas listadas na carteira ISE da B3. Para tanto, foram analisados documentos e dados públicos de 69 empresas da carteira ISE para verificar como estas instituições divulgam informações sobre fraudes corporativas e corrupção, se reportam os seus desfechos e se possuem indicadores que permitam a comparabilidade por parte dos *stakeholders*. Os resultados indicam que, embora as empresas adotem práticas ASG e de governança empresarial, com abordagem às questões éticas e o estabelecimento de controles de integridade, incluindo os Canais de Denúncias, bem como busquem um alinhamento com o ODS 16 no combate à corrupção, no que tange a treinamentos, observou-se que o foco das instituições é se beneficiar de eventuais atenuantes em relação às legislações nacionais e internacionais, como a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/13) e a Lei americana Anticorrupção (FCPA). A divulgação de casos de fraude corporativa e corrupção tem uma tendência muito discreta em direção a práticas mais transparentes e éticas, pois em casos procedentes não são divulgados tipos, motivações, causas e agentes, tampouco há um padrão de *disclosure*. Neste sentido, o trabalho contribui para uma reflexão por parte de gestores e reguladores, quanto à necessidade de incentivo a criação de modelos e métricas comparáveis para *disclosure* de informações específicas sobre casos de fraude corporativa e corrupção. Adicionalmente, a pesquisa contribui para academia preencher a lacuna existente na literatura sobre este tema.

Palavras-chave: Fraudes corporativas, corrupção, lei anticorrupção, programa de integridade, compliance, canal de denúncias, transparência, informações não contábeis, FCPA.

ABSTRACT

The objective of this work was to evaluate whether there is transparency in the disclosure of investigations of complaints and metrics that allow comparability, based on information made available in sustainability and/or integrated reports, by companies listed in B3's ISE portfolio. To this end, documents and public data from 69 companies in the ISE portfolio were analyzed to verify how these institutions disclose information about corporate fraud and corruption, whether they report their outcomes and whether they have indicators that allow comparability among stakeholders. The results indicate that, although companies adopt ESG and corporate governance practices, with an approach to ethical issues and the establishment of integrity controls, including Reporting Channels, as well as seeking alignment with SDG 16 in the fight against corruption, in Regarding training, it was observed that the focus of institutions is to benefit from possible mitigations in relation to national and international legislation, such as the Brazilian Anti-Corruption Law (Law 12,846/13) and the American Anti-Corruption Law (FCPA). The disclosure of cases of corporate fraud and corruption has a very discreet tendency towards more transparent and ethical practices, as in valid cases the types, motivations, causes and agents are not disclosed, nor is there a standard of disclosure. In this sense, the work contributes to a reflection on the part of managers and regulators regarding the need to encourage the creation of comparable models and metrics for disclosing specific information about cases of corporate fraud and corruption. Additionally, the research contributes to academia filling the existing gap in the literature on this topic.

Keywords: Corporate fraud, corruption, anti-corruption law, integrity program, compliance, disclosure, Whistle-Blower Channel, transparency, non-accounting information, FCPA.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Lista de empresas que compõem a carteira ISE - *Maio/23.....	40
Tabela 2: Distribuição do Ativo Total (2022).....	49
Tabela 3: Distribuição do Patrimônio Líquido (2022).....	49
Tabela 4: Distribuição da Receita Anual.....	50
Tabela 5: Distribuição de nº de Empregados.....	50
Tabela 6: Distribuição Nível de Governança.....	51
Tabela 7: Distribuição por Setor.....	51
Tabela 8: Divulgação de Denúncias de Fraude e Corrupção.....	53

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Triângulo da Fraude, de acordo com Cressey.....	19
Figura 2: Diamante da Fraude (Fonte: ACFE 2011).....	20
Figura 3: Hierarquia elaborada pelo pesquisador.....	31
Figura 4: Sumário Relatório de Sustentabilidade Azul - 2022.....	36
Figura 5: Sumário Relatório de Sustentabilidade Neoenergia - 2022.....	37
Figura 6: GRI Standards – 205-3 – Anti-Corruption.....	54
Figura 7: GRI Standards – 205-2 – Anti-Corruption.....	60

LISTA DE TERMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

ACFE - Association of Certified Fraud Examiners (Associação dos Examinadores Certificados de Fraude)

ASG - Ambiental, Social e Governança

B3 - Bolsa de Valores sediada na cidade de São Paulo

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CGU - Controladoria Geral da União

Disclosure - Divulgação

ESG - Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança)

FCPA - Foreign Corrupt Practices Act (Lei de Práticas de Corrupção no Exterior)

GRI - Global Reporting Initiative (Organização internacional de padrões independentes de relatórios)

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IFRS - International Financial Reporting Standards (Normas Internacionais de Relatórios Financeiros)

IIA - Institute of Internal Auditors (Instituto dos Auditores Internos)

IIRC - International Integrated Reporting Council (Conselho Internacional para Relatório Integrado)

ISE - Índice de Sustentabilidade Empresarial

NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade

PL - Patrimônio Líquido

OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONG - Organização não Governamental

ONU - Organizações das Nações Unidas

SEC - U.S. Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 Objetivos Gerais	15
1.2 Objetivos Específicos	15
1.3 Proposições	16
1.4 Justificativas e Contribuições	16
1.5 Estrutura do Trabalho	17
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 Definição de fraude corporativa e corrupção	18
2.2 Lei Anticorrupção, sua importância e a necessidade de Programas de Integridade	22
2.3 Programa de integridade - mecanismos de combate à fraudes corporativas e corrupção	26
2.4 Canais de ética - controle para mitigar fraudes corporativas e corrupção	29
2.5 Sustentabilidade empresarial, ASG, Governança e transparência nas informações sobre condutas éticas	32
2.6 ODS 16 como indicador de fraude e corrupção	35
2.7 Empresas “ISE” – Índice da B3 alinhado com a Sustentabilidade Empresarial, à Governança e com reporte sobre fraude e corrupção	37
2.8 Relatório de Sustentabilidade e Relato Integrado – Reporte e transparência nas informações não financeiras	41
2.9 Qual a importância da divulgação de informações sobre fraudes corporativas e corrupção?	44
2.10 Recomendações COSO ICF 2013 sobre ocorrência de fraudes corporativas e corrupção	44
3. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	46
3.1 Metodologia	46
3.2 Coleta de dados - Revisão Bibliográfica	47
3.3 Coleta de dados – Informações das empresas	47
3.4 Amostra	47
3.5 Limitações do trabalho	47
3.6 Etapas de desenvolvimento do trabalho	48
3.7 Tabulação das informações	48
3.7.1 Perfil das empresas pesquisadas	49
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	52
4.1 Programa de integridade, código de conduta e canais de ética	52
4.2 Divulgação de ocorrências de fraude e corrupção	53

4.3 Divulgação de ocorrências de fraude – Distribuição por setor	54
4.4 Divulgação de ocorrências de corrupção – Distribuição por setor	56
4.5 Divulgação de ocorrências de fraude – Distribuição por nível de governança	57
4.6 Divulgação de ocorrências de corrupção – Distribuição por nível de governança	58
4.7 Evolução na divulgação de informações sobre fraude e corrupção	59
4.8 Indicadores utilizados para ocorrências de fraude e corrupção	60
4.9 Formato das divulgações das ocorrências de fraudes corporativas e corrupção	61
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	64
GLOSSÁRIO	69
APÊNDICE I Tabulação das informações coletadas dos relatórios de Sustentabilidade, Integrado e da B3	71

1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira testemunhou nos últimos anos um notável movimento de combate à corrupção no país, iniciado em 2013 com a promulgação da Lei 12.846/13, também conhecida como a Lei da empresa limpa. Esse impulso foi potencializado com a repercussão da operação Lava Jato, que iniciou em março de 2014, e pela crescente implementação de programas de integridade por parte das empresas. Esses fatos destacaram a preocupação, tanto da sociedade quanto dos administradores, com a conduta ética no ambiente empresarial.

Destaca-se a crescente demanda por responsabilidade corporativa e transparência, sendo imperativo considerar não apenas as ações implementadas pelas empresas, mas também a sinceridade de sua comunicação com os diversos públicos interessados. A avaliação da efetividade das medidas adotadas e da autenticidade das informações divulgadas pode representar a verdadeira integridade organizacional e seu compromisso com a construção de um ambiente empresarial confiável e ético.

No entanto, observa-se que as informações sobre resultados de apurações de denúncias ainda são paradigmas e nem sempre divulgadas na sua completude. Ainda que sejam divulgadas, muitas vezes o *disclosure* é elaborado em função de atenuantes em relação a possíveis multas advindas da legislação interna e/ou externa ao país, mas não no sentido de contribuir com a redução de desvios de conduta ética da sociedade.

É fato que as empresas listadas na B3, com elevado nível de governança, implementaram e/ou estão implementando programas de *compliance* (de integridade) para minimizar os casos de fraude corporativa e corrupção, pois estão sujeitas à multas e sanções em função da Lei 12.846/13.

Na mesma esteira, desde meados de 2020, investidores requerem práticas ASG (Ambiental, Social e Governança) que em seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 - Paz Justiça e Instituições Eficazes - incentiva a redução substancial da corrupção e do suborno. Essa ênfase internacional na sustentabilidade, busca uma substancial redução das fraudes e corrupção nas empresas. Sob esse prisma, a sustentabilidade empresarial passou a ser orientada também por normas internacionais (IFRS) e nacionais (NBC) de contabilidade, ambas alinhadas com a necessidade do *disclosure* claro e efetivo a todos os *stakeholders*.

No contexto dessa transformação e evolução, este trabalho busca verificar e avaliar as informações sobre fraudes corporativas e corrupção, observando até que ponto elas estão acessíveis e transparentes aos investidores, bem como o quanto realmente as empresas utilizam indicadores eficazes para medir fraude e corrupção nas corporações.

A questão preponderante a ser avaliada gira em torno do nível de transparência das empresas na apresentação dos desfechos das apurações de denúncias recebidas em canais de ética. É fundamental constatar se as corporações estão disponibilizando informações substanciais sobre ocorrências de fraudes corporativas e corrupção aos investidores, contribuindo, assim, para uma prestação de contas mais completa e adequada. Neste sentido, as empresas divulgam as ocorrências de fraudes corporativas e corrupção e seus respectivos desfechos? Há indicadores com métricas que permitam aos investidores observarem tendências?

1.1 Objetivos Gerais

O estudo tem por objetivo avaliar se as empresas listadas na B3 e que integram a carteira ISE (Índice de Sustentabilidade Empresarial) divulgam informações sobre os resultados de apurações de denúncias recebidas em canais de ética, com foco nas quantidades de ocorrências e respectivos desfechos dos relatos sobre fraudes corporativas e corrupção. Adicionalmente, se essas empresas possuem indicadores alinhados com práticas ASG (Ambiental, Social e Governança), no que tange ao monitoramento de situações que envolvam fraudes corporativas e corrupção, e métricas transparentes aos investidores que permitam observações sobre tendências.

1.2 Objetivos Específicos

Esse estudo ainda apresenta os seguintes objetivos:

- Verificar se o grupo de empresas selecionadas possuem e divulgam seus programas de integridades, códigos de conduta e canais de ética;
- Observar quais setores empresariais e quais níveis de governança se destacam na divulgação dos resultados de ocorrência de fraudes corporativas e corrupção;
- Analisar a evolução e tendência das informações coletadas sobre divulgação dos resultados de ocorrências de fraudes corporativas e corrupção.

1.3 Proposições

P0: As empresas divulgam informações completas sobre as apurações de denúncias referentes às fraudes corporativas e corrupção, com métricas quantitativas suficientes para os investidores monitorarem os casos de fraudes e corrupção ao longo do tempo.

P1: As empresas possuem outros indicadores com métricas que permitem ao investidor observar tendências de fraudes corporativas e corrupção.

1.4 Justificativas e Contribuições

A fraude corporativa e a corrupção são problemas sociais significativos em muitos países, que afetam não apenas a economia em geral, mas também os resultados das empresas, mesmo que de forma indireta, à medida em que há possibilidade de multas regulatórias e a geração do desinteresse de investidores aportarem seus recursos em instituições não éticas nos negócios.

Neste sentido, investigar como as empresas que participam da carteira ISE da B3 administram essas questões é relevante para reguladores e investidores constatarem como estas corporações avaliam esses riscos e, em linha com a evolução das boas práticas empresariais, exigirem cada vez mais transparência em *disclosures* de informações não financeiras que podem afetar a imagem, os resultados e o desempenho de suas investidas, como por exemplo: os casos reportados de fraude corporativa e corrupção e respectivos resultados das apurações.

A pesquisa visa contribuir para que os gestores das empresas investigadas possam refletir sobre a transparência das informações divulgadas de casos de fraude corporativa e corrupção, bem como os gestores de outras empresas interessadas possam melhorar suas políticas e procedimentos nessa área, ambos buscando não só atender regulações, mas, fundamentalmente, objetivando implementar melhores práticas empresarias e aperfeiçoá-las continuamente. Adicionalmente, os próprios reguladores podem avaliar a necessidade de novas exigências em *disclosures* de informações não financeiras.

Em resumo, esse estudo é justificado porque aborda um tópico de importância social e econômica, com implicações para a ética nos negócios, conformidade regulatória e competitividade das empresas. Ele pode contribuir com insights valiosos para gestores e empresas, reguladores e o público em geral, interessados na integridade corporativa e na transparência na divulgação de casos de fraude corporativa e corrupção. Além disso, cabe destacar que foram identificados trabalhos referentes a programas de integridade e

implementação de canais de denúncia, porém, não foi observado trabalho específico com a abordagem na divulgação das informações sobre fraude corporativa e corrupção.

1.5 Estrutura do Trabalho

O trabalho está estruturado em cinco capítulos, organizados da seguinte forma:

- Capítulo I – Introdução com a proposta objeto da pesquisa, objetivos e proposições.
- Capítulo II – Referencial teórico que busca conceituar fraude corporativa e corrupção, e mostrar a importância da Lei Anticorrupção, dos Programas de *Compliance* (Integridade ou Conformidade), dos Canais de Ética, da divulgação das informações e respectivo alinhamento com as regras, orientações e melhores práticas contábeis, destacando a *disclosure* (divulgação) aos *stakeholders* (partes interessadas), em especial, os investidores.
- Capítulo III – Procedimento metodológico aplicado na pesquisa e limitações.
- Capítulo IV – Análise dos dados coletados e resultados das investigações.
- Capítulo V – Considerações finais e sugestões de pesquisas futuras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo o trabalho busca conceituar os temas fraudes corporativas e corrupção, e mostrar a importância da Lei Anticorrupção, dos Programas de *Compliance* (Integridade ou Conformidade), dos Canais de Ética, da divulgação das informações não financeiras e o respectivo alinhamento destes com as regras, as orientações, as melhores práticas contábeis e de governança, bem como com a sustentabilidade empresarial, em especial para o *disclosure* (divulgação) aos *stakeholders* (partes interessadas).

2.1 Definição de fraude corporativa e corrupção

De acordo com os autores Sá e Hoog (2008, p.19), “a fraude é um ato doloso cometido de forma premeditada, planejada, com a finalidade de obter proveito com prejuízo de terceiros”.

Wells (2008), em sua obra sobre exames de fraude, buscou tipificar a fraude de forma mais objetiva, definindo-a como qualquer crime praticado para obter vantagem por intermédio de uma simulação. Em sua teoria, quatro elementos jurídicos devem existir para enquadrarmos o caso em fraude: a) declaração falsa ou documento falso; b) conhecimento do autor de que o documento é falso; c) confiança no documento falso por parte da vítima; e, d) existência de perdas e danos.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão regulador da profissão contábil no Brasil e que possui um papel importante na prevenção e combate à fraude nas empresas, emitiu a norma do CFC NBC TA 240 (R1), em 19 de agosto de 2016, informando que “as distorções nas demonstrações contábeis podem originar-se de fraude ou erro. O fator distintivo entre fraude e erro está no fato de ser intencional ou não intencional a ação subjacente que resulta em distorção nas demonstrações contábeis” (CFC, 2016, p. 2).

Para efeito desta Norma, fraude tem o seguinte significado:

“Fraude é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal” (CFC, 2016, p. 4).

Ainda segundo o CFC (2016), “fatores de risco de fraude são eventos ou condições que indiquem incentivo ou pressão para que a fraude seja perpetrada ou ofereçam oportunidade para que ela ocorra”. Este conceito está associado à definição histórica e das mais conhecidas visões que explicam a ocorrência de uma fraude, que foi apresentada por Cressey (1953), o “Triângulo da fraude” (Figura 1):



Figura 1 – Triângulo da Fraude, de acordo com Cressey

Observa-se que os vértices desse triângulo são formados pela necessidade ou pressão, oportunidade e racionalização:

- **Pressão:** Algum tipo de pressão ou necessidade financeira, emocional ou social, que leva o indivíduo a cometer a fraude. Por exemplo, dívidas, problemas familiares ou desejo de status.
- **Oportunidade:** Uma oportunidade de cometer a fraude que surge devido à falta de controle ou vigilância no ambiente de trabalho ou em outras situações. Por exemplo, acesso à informações confidenciais, falta de controles adequados ou supervisão deficiente.
- **Racionalização:** A capacidade de o indivíduo justificar a fraude para si mesmo, a fim de minimizar a gravidade da conduta ou aliviar sua consciência. Por exemplo, convencer-se de que a fraude é temporária e será reembolsada posteriormente ou que é justificável por causa de algum mal-entendido ou injustiça.

Wolfe e Hermanson (2004) incluíram a “capacidade” como mais um elemento do "Triângulo da Fraude". Os autores defendem a teoria de que alguns humanos possuem uma mente criminosa para criação de mecanismos que propiciem sucesso na ação fraudulenta, a fim de permanecerem trabalhando normalmente sem levantar suspeita. Isso significa que, caso haja a probabilidade de questionamentos, os fraudadores criam argumentos concisos para manter a negativa quanto à sua responsabilidade pela fraude. Essa inclusão deu origem a uma nova geometria para definir a fraude, intitulada como “Diamante”, conforme figura 2 a seguir:

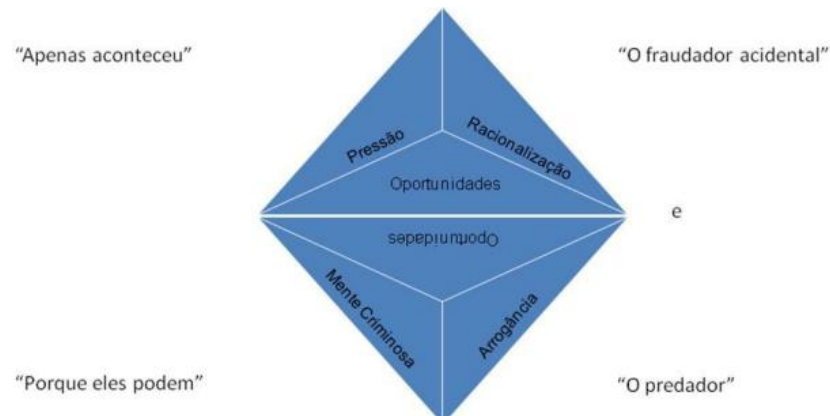


Figura 2 – Diamante da Fraude (Fonte: ACFE 2011)

A fraude corporativa é um tipo de fraude que ocorre nas empresas e pode envolver ações ilícitas por parte de funcionários, gerentes, diretores ou outros indivíduos associados à organização. Esse tipo de fraude normalmente causa danos financeiros e pode danificar a imagem e a credibilidade da empresa.

As fraudes corporativas incluem desvios de recursos, lavagem de dinheiro, suborno, manipulação de informações contábeis, conflito de interesses, entre outros, e podem ser cometidas por indivíduos ou grupos de pessoas que buscam obter vantagens próprias associadas a ganhos financeiros ou beneficiar a terceiros.

De acordo com o IIA – Institute of Internal Auditors (2009), a fraude pode ser definida por:

“Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam no uso de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por partes e organizações: a fim de ser obtido dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou ainda, para garantir vantagem pessoal ou em negócios” (IIA, 2009, p. 4).

A ACFE (Association of Certified Fraud Examiners), uma associação profissional global sem fins lucrativos que realiza pesquisas sobre fraudes e publica relatórios anuais sobre as tendências e impactos das fraudes em todo o mundo, tipifica as principais fraudes sofridas no meio corporativo como:

- Esquema de apropriação indevida de ativos;
- **Corrupção;**
- Fraude em demonstrações contábeis (tipo de fraude que faz a ocultação e alteração de lançamentos contábeis) (ACFE, 2020, p.4).

No que se refere ao crime de corrupção, o Direito Romano baseava-se na postura do agente público em exercer altas funções, com leis que obrigavam a devolução de tudo o que ganhasse ou recebesse indevidamente, para evitar o enriquecimento ilícito. O Direito Penal

Romano era bastante rígido, havendo sanções como a morte, por exemplo, com intuito de prevenir e inibir práticas de novos crimes de corrupção (Oliveira, 1994).

A corrupção é definida por Wells (2008) como o ato realizado por uma pessoa a qual utiliza seu cargo ou posição para obtenção de vantagem pessoal em detrimento da organização representada por ele. Em complemento e associando a verbas públicas, Sá e Hoog (2010) defendem que o ato corrupto ocorre quase sempre por intermédio da prática de expedientes escusos, arrolando comissões, propinas e uso particular do patrimônio público.

Sob o prisma legal, dispõe o Código Penal de 1940, nos artigos 317 e 333:

“Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: (...)”

“Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: (...)”

Importante observar que o Código Penal indica a corrupção como crime somente se houver a figura do funcionário público em uma das pontas, não havendo previsão quanto à ação exclusiva em face entre particulares sem a figura da Administração Pública ou de um agente seu, ainda que passivamente.

No Brasil não há tipificação para corrupção privada, pois a legislação nacional ao tratar deste tema remeta à existência de lesão ao patrimônio público e ao erário. Nesta mesma linha, o parágrafo 1º do Artigo 1 da Convenção da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) sobre combate à corrupção define esse termo como delito cometido por funcionário público estrangeiro e o ato de qualquer pessoa que ofereça, prometa ou dê qualquer vantagem pecuniária indevida ou de qualquer outra natureza, direta ou indiretamente, a funcionário público estrangeiro ou para terceiros. Esse delito deve envolver uma transação, ou dificultar uma transação, ou obter uma vantagem ilícita em um negócio internacional, causado pela ação ou omissão de um funcionário público no desempenho de suas funções.

Em ranking elaborado pela ONG Transparência Internacional e divulgado em janeiro de 2023, o Brasil aparece na 94ª posição no denominado Índice de Percepção da Corrupção, ficando atrás de países como Colômbia, Costa Rica, Itália, Chile e Uruguai, além de diversos países denominados desenvolvidos. Se comparado ao ranking divulgado no ano anterior, o Brasil subiu duas posições, porém manteve a mesma pontuação (38). Segundo Ghizzo (2016) “A questão da percepção de um povo sobre o nível de corrupção em seu país é relevante, pois

é indiretamente proporcional à confiança que este povo tem em relação às suas instituições, ou seja, quanto maior a crença de um determinado povo com relação ao nível de corrupção existente em seu país, menor será sua relação de confiança com as instituições dele”.

A corrupção reflete negativamente no desenvolvimento econômico, reduz a capacidade do Estado em prover serviços essenciais para a sociedade, desestimula a população na busca pelo bem comum e impacta negativamente os fatores sociais, econômicos e políticos, prejudicando e, muitas vezes, inviabilizando o desenvolvimento sustentável de qualquer sociedade (Araújo, 2005).

Assim, constata-se que fraude corporativa está vinculada aos desvios de valores (moeda ou ativo) ocorridos em empresas privadas, cometidos por empregados e dirigentes dessas empresas em benefício próprio ou de terceiros com eles relacionados. Já a corrupção, pode ser definida como a fraude associada ao desvio de valores do patrimônio público, com a participação de agentes públicos, mesmo que passivamente. Observa-se que ambas se revelam nocivas não só ao mundo corporativo, mas à sociedade como um todo.

2.2 Lei Anticorrupção, sua importância e a necessidade de Programas de Integridade

O tema corrupção é explorado há longa data e ganha notoriedade a cada escândalo. Segundo Rocha (2008), a partir dos grandes escândalos, muitos países desenvolvidos e em desenvolvimento passaram a considerar a corrupção como uma grave ameaça à estabilidade e à segurança de toda a sociedade, tornando-se um relevante elemento de inibição ao desenvolvimento econômico, social e político e à democracia.

Quando o quesito é escândalo, ao considerar-se um período de dez anos antes da promulgação da Lei 12.846/13, facilmente identifica-se no Brasil uma sequência de cinco casos de corrupção publicados na mídia:

- 2004 - “Operação Satiagraha”, que prendeu, entre outros, o banqueiro Daniel Dantas, do Banco Opportunity, e o ex-prefeito de São Paulo Celso Pitta (então no PTB).
- 2005 - “Mensalão Tucano”, um esquema de desvio de verbas do governo de Minas Gerais para a campanha do então candidato à reeleição Eduardo Azeredo (PSDB), em 1998. Cabe destacar que alcunha de “Mensalão Tucano” já foi alusão aos escândalos “Mensalão” em governos anteriores.

- 2006 - “Máfia dos Sanguessugas”, operação da Polícia Federal que desmontou um esquema de corrupção envolvendo 87 deputados e três senadores de 10 partidos políticos.
- 2009 - “Caixa de Pandora”, operação da Polícia Federal, que identificou um esquema de corrupção envolvendo empresas e políticos do Distrito Federal. De acordo com as investigações, empresas pagavam propinas à membros do governo do DF, inclusive ao então governador, José Roberto Arruda (à época no DEM).
- 2010 - Uma reportagem publicada pela revista "Veja" afirmava que a ministra da Casa Civil, Erenice Guerra, teria atuado em favor de empresas para viabilizar negócios junto aos Correios.

No exterior, após dois escândalos de corrupção ocorridos na década de 1970 nos Estados Unidos da América, os casos *Lockheed* e *Watergate*, surgiu a primeira legislação que estabeleceu sanções para pessoas jurídicas por atos praticados contra a administração pública estrangeira. A Lei conhecida como FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) foi implementada depois de investigações realizadas pelo subcomitê do Senado dos Estados Unidos da América e pela U.S. Securities na Exchange Commission (SEC), sobre a prática de pagamentos de propinas por empresas à funcionários públicos, políticos e partidos políticos para a obtenção de contratos comerciais

Segundo Spalding (2011), o escândalo americano *Lockheed* se referiu à propinas que ultrapassaram a cifra de 22 milhões de dólares americanos na época, pagos pela empresa Lockheed Corporation, fabricante de aeronaves civis e militares, situação que provocou a necessidade de socorro do governo federal estadunidense, em 1971, que emprestou 250 milhões de dólares para evitar a falência da empresa.

Ainda de acordo com Spalding (2011), no caso *Watergate* as investigações da SEC comprovaram doações de empresas dos Estados Unidos à campanhas de políticos americanos e estrangeiros, contabilizando-as como “slush funds”. Na época do escândalo, o processo levou Richard Nixon, presidente americano, a renunciar.

A FCPA foi a primeira lei promulgada que disciplinou a conduta de empresas em suas relações com funcionários de governo estrangeiro em mercados estrangeiros, com objetivo de buscar modificar uma cultura corporativa baseada no pagamento de propina em troca de vantagens e facilidades políticas (Koehler, 2014). Calcada na teoria da agência, buscou atingir empresas que fazem negócios com empresas que emitam títulos nos EUA, e, na teoria do correspondente *account*, que engloba as corporações que transacionam dólares americanos, mesmo que transitem em contas não americanas (Gandara, 2015).

De acordo com Veríssimo (2017), a FCPA passou por emenda em 1988, para incluir duas possibilidades de defesa para as empresas envolvidas com corrupção internacional: A primeira, “affirmative defenses”, trata do pagamento com base na legislação local, e a segunda, “the reasonable and bona fide promotional expense defense”, refere-se aos pagamentos que são realizados de boa-fé.

Inspirada na FCPA, a Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, veio suprir uma lacuna existente no cenário jurídico nacional, uma vez que o Brasil não dispunha de regra específica que responsabilizasse administrativamente as pessoas jurídicas por práticas corruptas e/ou por atos lesivos à Administração Pública. A edição dessa lei objetivou cumprir com a obrigação internacional, mesmo que tardia, assumida pelo Brasil junto à Convenção da OCDE de 1997. O compromisso com a OCDE já havia sido regulamentado em 30 de novembro de 2000, quando o Vice-Presidente da República da época, Marco Antônio de Oliveira Maciel, no exercício da Presidência, promulgou o Decreto 3.678/2000, que reconheceu a obrigação do Brasil com a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997.

Constata-se que somente 13 anos depois o Brasil cria a Lei 12.846/13 para atender o compromisso assumido com a OCDE em 2000.

A Lei nº 12.846/13, promulgada em 1º de agosto de 2013, visa proteger o patrimônio público, definindo atos lesivos à Administração Pública, nacional e estrangeira, as sanções correspondentes à responsabilidade civil e administrativa, além de tratar das técnicas processuais e instrumentos punitivos dos atos de corrupção. Observa-se que essa lei evita a expressão “corrupção” e utiliza a mesma ideia com a expressão “prática de atos lesivos contra a administração pública”. Esses atos seriam considerados corrupção ativa, de acordo com o trecho a seguir, extraído do próprio texto normativo:

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante à licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro Nacional” (Brasil, Lei 12.846, 2013).

Dispõe no artigo 5º da Lei que constituem atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme determinado em seus incisos. A expressão “assim definidos” reforça explicitamente as condutas consideradas ilícitas e passíveis de sanções pela Lei Anticorrupção (Nohara, Zimmer, 2021).

Embora a leitura do artigo 5º, *caput*, da Lei Anticorrupção indique que os atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, previstos em seus incisos, são típicos, antijurídicos e objetivamente imputáveis às pessoas jurídicas, o mesmo fato pode atrair a incidência de outras normativas e suas sanções, além das repercussões criminais à pessoas físicas (Nohara, Zimmer, 2021).

A Lei Anticorrupção nacional penaliza administrativamente as empresas, independente da sua responsabilização na esfera criminal. O seu objetivo básico é coibir a corrupção empresarial em relação aos agentes e à administração pública no País e no estrangeiro, penalizando a empresa e não apenas seus executivos, com pesadas sanções financeiras e outras medidas. Como estabelece que a responsabilidade é objetiva, sua aplicação não necessita de determinação de culpa (Humberg, 2018). Esse aspecto pode ser destacado no próprio texto da Lei Anticorrupção, conforme artigos a seguir:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou

representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput .

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade” (Brasil, Lei 12.846, 2013).

A responsabilização objetiva das pessoas jurídicas não significa responsabilidade absoluta das organizações por atos de seus funcionários, mas pelos danos que esses causaram a um ente público no exercício de suas atribuições funcionais, em benefício, ainda que suposto, da empresa em que trabalha. Essa é uma opção da Lei Anticorrupção para aplicação de sanções às pessoas jurídicas em resposta aos compromissos internacionais (Nohara, Zimmer, 2021).

Este dispositivo veio cobrir uma falha no ordenamento jurídico local, que não dispunha de norma que impusesse responsabilização objetiva às pessoas jurídicas, e atender aos compromissos assumidos nos tratados internacionais, firmados com a OCDE e mencionados no corpo deste trabalho.

2.3 Programa de integridade - mecanismos de combate à fraudes corporativas e corrupção

O termo integridade tem sido associado, entre outros significados, ao combate à corrupção e a caráter, como qualidade de pessoa honesta, justa e confiável. De acordo com Brandão et al. (2017), a noção proposta para integridade está associada à coerência entre o pensar, falar e agir, com reflexos na cultura e na reputação das empresas. Uma boa reputação contribui para redução de custos das transações e do capital, preservando e favorecendo a criação de valor econômico para organização.

Os programas de integridade, conhecidos também como programas de *compliance* anticorrupção ou programas de conformidade, estão relacionados ao objetivo das empresas em atender exigências legais e internas através de processos e controles estruturados. Cada vez mais os investidores aportam seus recursos em empresas mais transparentes, tornando o programa de integridade imprescindível para as empresas viabilizarem os seus negócios.

De acordo com Nohara e Zimmer (2021), a OCDE observa o programa de *compliance* como um dos princípios da governança corporativa relacionado com o comportamento adequado às diretrizes, regramentos sociais e políticas das organizações. Contudo, percebe-se que a origem da intensificação do debate do *compliance* ocorre a partir das orientações de governança corporativa de que o risco é um elemento central de qualquer política de conformidade. Dentre os riscos, os incidentes reputacionais, por gerar um decréscimo de valor às organizações, obrigaram as empresas a uma resposta aos investidores.

A estruturação e a colocação em funcionamento de um programa de *compliance* podem não ser suficientes para tornarem uma empresa, uma entidade sem fins lucrativos ou mesmo uma entidade pública à prova de desvios de conduta e das crises por eles causados. Mas, certamente, servirá como uma proteção da integridade, com redução dos riscos, aprimoramento de controles internos e combate à corrupção e fraudes (Coimbra, 2010).

Em 2012, os programas de *compliance* anticorrupção estavam insipientes no Brasil e, segundo Maeda (2012), não havia fórmula claramente estabelecida que descrevesse, com precisão, todos os elementos necessários para que um programa fosse considerado robusto e conferisse benefícios às empresas em caso de violações. Na ocasião, ainda de acordo com Maeda, no Brasil havia uma crescente pressão da sociedade para o fortalecimento do combate à corrupção, com tolerância social cada vez menor para os desvios de conduta. A crise política do Brasil ocorrida entre 2013 e 2018, ampliou e acelerou as demandas por práticas de *compliance* anticorrupção em todas as corporações brasileiras (Marques, 2020).

Para Chaia (2020), os programas de integridade são considerados um pilar da governança corporativa, uma vez que bem estruturados garantem o cumprimento das normativas internas e externas, bem como contribuem para as organizações atuarem de forma ética e responsável. Para sua efetividade, o programa deve ser customizado para cada entidade de acordo com a sua posição no mercado, ramo de atuação e pautada na avaliação dos riscos aos quais a empresa está exposta, considerando possíveis prejuízos financeiros e de imagem, além da possibilidade de multas e sanções que a entidade possa sofrer devido ao descumprimento de leis.

A Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, foi regulamentada pelo Decreto n.º 8420, em 2015, o qual foi revogado e substituído pelo Decreto 11.129, em 2022. Tanto o primeiro quanto o segundo decreto definiram um programa de integridade como um conjunto de mecanismos, procedimentos internos e de auditoria, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Dentre essas políticas e mecanismos estão a

aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta e o incentivo à denúncia de irregularidades. Neste último, nos Artigos 56 e 57, foi indicado que o programa de integridade deve ser estruturado de acordo com os riscos de cada empresa e continuamente reavaliado para garantir o aperfeiçoamento e manter a sua efetividade. Para tanto, o programa deve ter:

- Comprometimento da alta administração (apoio e recursos);
- Código de conduta formal, política e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os funcionários da organização e, quando necessário, aos prestadores de serviço e fornecedores;
- Treinamento e comunicação periódica;
- Análise dos riscos para avaliar os ajustes necessários no programa;
- Demonstrações contábeis que reflitam todas as operações da organização;
- Sistema de controles internos que mitiguem os riscos de inconsistências nos relatórios e demonstrações financeiras;
- Procedimentos específicos para mitigar os riscos de fraudes e atos ilícitos nos processos licitatórios, na gestão de contratos ou em qualquer interação com a administração pública;
- Independência e autoridade da área da organização responsável pela gestão do programa de integridade;
- Canal de denúncia amplamente divulgado aos *stakeholders* (funcionários, clientes, fornecedores etc.);
- Sanções disciplinares sempre que a organização identificar violações ao programa de integridade, bem como procedimentos para garantir a interrupção de irregularidades de forma tempestiva;
- Diligências para a contratação de terceiros, funcionários de alto escalão, bem como durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias;
- Monitoramento contínuo do programa, com o objetivo de identificar ajustes necessários;
- Transparência quanto à doações para candidatos e partidos políticos.

Para facilitar o entendimento e estruturação dos programas de integridade, a CGU (Controladoria Geral da União) sugere que as empresas organizem o programa em 5 grandes pilares:

- Comprometimento e apoio da alta administração;

- Instância responsável que seja independente, autônoma, imparcial, com recursos materiais, humanos e financeiros;
- Análise de perfil de riscos, identificando a atuação e os parceiros de negócios, em especial interação com setor público (nacional ou estrangeiro);
- Implementação de regras e instrumentos (Código de Ética, políticas de prevenção, e mecanismos de detecção e reportes de irregularidades – Canal de denúncias, medidas disciplinares e de remediação; etc.);
- Estratégia de monitoramento e aperfeiçoamento. (Nohara, Zimmer, 2021)

Destaca-se dentre as exigências regulamentadas pelo Decreto 11.129/22 e as recomendações da CGU para um programa de integridade, a necessidade de empresas implementarem um Canal de Denúncia, ou Canal de Ética.

Não obstante à CGU, o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) recomenda fortemente a implementação de programas de *compliance* nas empresas. Segundo este instituto, “o programa de *compliance* de uma organização deve abranger um conjunto de mecanismos e procedimentos, políticas, diretrizes, código de conduta, canal de denúncias e demais instrumentos com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios de conduta, fraudes, atos de corrupção, lavagem de dinheiro, atos ilícitos praticados contra a administração pública, dentre outras questões” (IBGC, 2023). Observa-se também a recomendação de Canal de Denúncia como melhor prática para as organizações, item que passamos a verificar na sequência deste trabalho.

2.4 Canais de ética - controle para mitigar fraudes corporativas e corrupção

Os canais de ética, ou de denúncias, são mecanismos implementados pelas empresas que permitem funcionários, fornecedores, clientes e outras partes interessadas, relatarem preocupações sobre desvios de conduta, comportamentos antiéticos, ilegais ou inadequados no local de trabalho, bem como situações de suspeita de fraudes e corrupção.

Para garantir a eficácia das investigações internas, como principal método de descoberta de irregularidades corporativas, é necessário que os sistemas de informação interna estabelecidos pelas entidades sigam um conjunto de marcos, dentre eles, facilitem a formulação de denúncias, mesmo de forma anônima, e justifiquem adequadamente a decisão da empresa sobre iniciar a investigação em virtude do fato relatado (Suanã, 2023). Esse mecanismo pode

receber relatos por várias formas, incluindo linhas telefônicas, e-mails, formulários online e até aplicativos móveis. Os canais para comunicação de denúncia podem ser estruturas internas ou externas (Dworkin & Baucus, 1998), formais ou informais, e identificados ou anônimos (Park et al., 2008).

Para encorajar denúncias é fundamental que os canais de recepção ofereçam aos denunciantes um meio seguro e confidencial para o envio dos relatos de comportamentos antiéticos, medida essa que colabora para que não haja retaliação ao informante. De acordo com Silva et al. (2016), a adesão é maior aos canais de denúncia quando o mecanismo pode ser utilizado anonimamente e operada dentro da própria organização.

Os canais de ética são ferramentas importantes na detecção de irregularidades no âmbito de uma empresa e devem ser amplamente incentivados pela companhia. Não por coincidência, essa regra integra os guias para atender FCPA e o Decreto 11.129/22, que regulamentou a Lei Anticorrupção Brasileira, conforme verificado no item anterior. Entretanto, os canais de denúncia, mesmo sendo uma das principais fontes de identificação de fraudes ou desvios nas corporações, devem ser aliados a protocolos de investigação interna que permitam processar apropriadamente as denúncias de violação (Giovanini, 2014).

Um dos benefícios dos canais de denúncias é a possibilidade de identificar e/ou detectar irregularidades, comportamentos antiéticos, fraudes e corrupção de forma precoce. Em 2020, segundo relatório emitido pela Association of Certified Fraud Examiners (ACFE), pesquisa sobre casos globais de fraudes indicavam que 33% dos fraudadores são identificados por meio de denúncia feita nos canais de ética (KPMG, 2021).

Estudos demonstraram que a maioria das denúncias é feita internamente (Miceli & Near, 2002), permitindo que as organizações identifiquem problemas antes que se tornem crises. Em 2021, pesquisa realizada pela KPMG com empresas Brasileiras, sobre o perfil dos canais de denúncia, revelou que 91% dos colaboradores, funcionários e terceiros confiam nesse mecanismo e 87% dizem que a ferramenta é eficiente para identificação de desvios de conduta. Por outro lado, quando um colaborador tem pouca confiança na organização da qual faz parte, a probabilidade de reportar uma reclamação é consideravelmente reduzida (Leo Castela, 2018).

Anderson e Reeb (2003) destacam que os canais de denúncia revelam o compromisso da organização com respeito aos princípios éticos e com a transparência, não apenas para reforçar a confiança dos funcionários e partes interessadas, mas também para evitar disseminar informações que podem ser prejudiciais ou incorretas sobre a empresa. A intenção é que se crie um ambiente onde a ética não é apenas uma palavra escrita no papel, mas uma prática diária

que ajuda a moldar uma cultura que valoriza os princípios éticos e incentiva os funcionários a agir de acordo com esses princípios.

Na mesma linha, Treviño e Brown (2004) defendem que esses canais exemplificam o compromisso da organização com a ética e a integridade, criam uma cultura que valoriza a conformidade ética, desencoraja comportamentos antiéticos e dificulta a atuação de fraudadores e corruptos, visto que os mesmos podem ser detectados.

O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (2023) do IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – indica que o canal de denúncias deve ser previsto e regulamentado no código de conduta da organização, com a função de um instrumento relevante para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias, contribuindo para o combate a fraudes e corrupção e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento da organização com as partes interessadas.

Destaca-se que canais de denúncias eficazes são controles que contribuem para fortalecer a governança corporativa e reduzir significativamente os riscos de fraude e corrupção dentro das organizações. Além disso, segundo Nohara e Zimmer (2021), são instrumentos aptos a permitir que haja a comunicação ou reporte de atos ilícitos, sendo promovidas as políticas de transparência e acessibilidade aos dados da organização.

Ao longo deste estudo observa-se, seja por recomendação e/ou exigência dos órgãos reguladores, que o programa de integridade é parte integrante da governança das instituições, devendo prever mecanismo de controle para identificação e remediação dos casos de fraude corporativa e corrupção. Neste contexto, cabe apresentar a seguinte proposta hierarquia como lógica adotada pelas empresas:

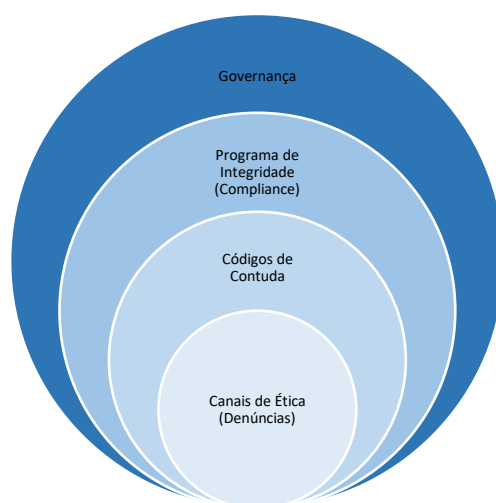


Figura 3: Hierarquia elaborada pelo pesquisador

2.5 Sustentabilidade empresarial, ASG, Governança e transparência nas informações sobre condutas éticas

De acordo com Santos (2023), o início da difusão do conceito de sustentabilidade ocorreu em 1972, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo. Em 1992, na Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida no Rio de Janeiro, comumente conhecida como ECO 92, foi consolidado o conceito de desenvolvimento sustentável com Agenda 21, um marco que estabeleceu a necessidade e comprometimento de diversos países com as soluções dos problemas socioambientais. Ainda segundo Santos (2023), “a sustentabilidade consiste em planejamento e estratégia para assegurar os recursos para gerações atuais e futuras”.

A adoção das práticas e relatos de sustentabilidade pelas organizações se baseiam, no mercado internacional, na orientação incentivada do Global Reporting Initiative (GRI). Para tanto, adotou-se o conjunto das três dimensões da sustentabilidade corporativa, conhecido como Triple Bottom Line (Lemme, 2005).

A teoria do Triple Bottom Line foi introduzida por John Elkington, em 1994, que incorporou uma visão ecológica nas empresas com base em três princípios: Planeta, Pessoa e Lucro. Essa foi a origem da ideia de avaliar a empresa sob o ponto de vista social, ambiental e econômico (Costa, 2021).

Segundo Mahoney e Potter (2004), o Triple Bottom Line, ou Tripé da Sustentabilidade, como é conhecido no Brasil, é um termo usado para descrever uma estratégia de operacionalização do planejamento, monitoramento e medição do desenvolvimento sustentável, além de abranger os valores, questões e processos que precisam ser abordados para minimizar os impactos negativos resultantes das ações empresariais.

A sustentabilidade empresarial pode ser definida como “um conjunto de boas práticas que uma empresa adere com base em atitudes éticas, crescimento econômico, respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável da sociedade” (Gonsales, 2021, p.1).

A terminologia ESG vem acrônimo em inglês - Environmental, Social and Governance - que pode ser traduzido como ambiental, social e governança corporativa, ou na forma abreviada ASG. Esse termo foi apresentado no relatório emitido pelo Banco Mundial, em 2004, em parceria com o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e instituições financeiras de nove países, após uma provocação feita pelo então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, para 50 CEOs das maiores instituições financeiras, sobre a integralidade dos fatores ambientais, sociais e de governança no mercado de capitais.

A necessidade de novos relatórios e prestação de contas, com estruturas que vão além das demonstrações financeiras, tornam-se imperativas em função da geração de valor a longo prazo, ocasionado pela estratégia de expansão dos determinantes de desempenho sustentável empresarial. Estes relatórios devem apresentar indicadores de desempenho não financeiros baseados no impacto ambiental e de responsabilidade social. Brocket e Rezaee (2012), introduzem à importância e benefícios da sustentabilidade empresarial e prestação de contas, também em outras áreas como, por exemplo, a governança corporativa. Na mesma linha, Santos (2023) afirma que demonstrativos empresariais de natureza social e ambiental são instrumentos que ampliam a transparência das empresas. Assim, temos a necessidade de informações ASG, que abordem questões ambientais, sociais e de governança.

Para Brocket e Rezaee (2012), os desastres ambientais ocorridos na última década indicam que políticas ambientais nas organizações são essenciais para manutenção do negócio e sustentabilidade econômica. É de interesse dos *stakeholders* que as organizações estabeleçam políticas para abordar questões ambientais visando a criação de valor. Para tanto, deve-se atenuar o impacto negativo sobre o meio ambiente utilizando de forma eficiente os recursos, os quais normalmente são escassos.

Em relação a dimensão social do desempenho sustentável, a preocupação das entidades deve passar pelo tratamento da sociedade, incluindo uma comunicação transparente através da publicação de relatórios não financeiros com a inserção de práticas que beneficiem tanto a comunidade interna como externa à organização. A dimensão social geralmente é formada pelas categorias relacionadas a força de trabalho, direitos humanos, comunidade e responsabilidade do produto (Klann et al., 2019).

No que diz respeito a governança corporativa, Brocket e Rezaee (2012) expõem a necessidade das organizações de comprovarem uma conduta ética em toda a empresa. Além disso, as boas práticas de governança corporativa adotadas pela companhia tendem a proporcionar maior transparência às partes interessadas, gerando maior credibilidade da empresa no mercado (Beuren e Dedonato, 2010).

Ainda sobre governança, o IBGC (2023) a define como um “sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente”. Neste sistema, um dos fundamentos da governança corporativa é a ética empresarial. A ética é o conjunto de valores e princípios

que visa orientar a conduta e viabilizar o convívio do ser humano em sociedades cada vez mais complexas. Em um primeiro momento, esses valores e princípios éticos eram práticas corporativas com o objetivo de proteger os sócios contra fraudes e demais abusos dos administradores (conselheiros e diretores), bem como conflitos de interesses entre os agentes de governança. Atualmente, a ética aplicada às empresas e demais organizações se estende para as demais relações dos agentes de governança com outras partes interessadas – incluindo colaboradores, fornecedores, clientes, comunidades – com o meio ambiente e com a sociedade em geral.

Galbreath (2012) expôs que as questões de ASG são pontos de interesse para investidores e governos, tornando-se uma preocupação de riscos gerencial, conforme exemplifica:

“uma variedade de questões relacionadas ao meio ambiente (por exemplo, mudanças climáticas, uso de energia e água, emissões de carbono), responsabilidade social (por exemplo, princípios de comércio justo, direitos humanos, segurança de produtos, igualdade de gênero, saúde e segurança), e governança corporativa (por exemplo, independência do conselho, corrupção e suborno, relatórios e divulgação, proteção aos acionistas)” (Galbreath, 2012, p.529).

O estudo de Reis (2022) somou esforços para comprovar que a estabilidade política, com a devida responsabilização dos administradores públicos por seus atos, bem como a liberdade de expressão com imprensa livre e independente, são fatores positivos para que as empresas invistam mais e melhor nas práticas ASG.

O Código de Melhores Práticas de Governança do IBGC ressalta, dentre seus princípios, a necessidade de integridade, transparência e responsabilização (Accountability). Em relação à integridade, o IBGC (2023) indica que as organizações devem promover continuamente a sua cultura ética, mantendo a coerência entre o seu discurso e sua ação. Quanto à transparência, as organizações devem disponibilizar às partes interessadas informações fidedignas, tempestivas, coerentes, claras e relevantes, sejam positivas ou negativas, mas independentes de leis ou regulamentos. Com intuito de fomentar um ambiente de confiança no relacionamento com as partes interessadas, essas informações não devem ser restritas somente ao desempenho econômico-financeiro, devendo contemplar os fatores ambiental, social e de governança. Sobre a responsabilização (Accountability), o IBGC (2023) orienta os gestores a desempenharem suas funções com diligência e independência, assumindo a responsabilidade pelas consequências de seus atos e omissões, sempre prestando contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível, tempestivo e ciente de que suas decisões podem não apenas

responsabilizá-los individualmente, como impactar a organização, suas partes interessadas e o meio ambiente.

Observa-se a importância da governança corporativa como um dos “pilares” do ASG, com a necessidade da prestação de informações de interesse dos *stakeholders*, mesmo as não financeiras. Há uma tendência mundial para desenvolvimento de políticas gerais de governança, assim como de instrumentos para acompanhamento e controle, gerando a necessidade de regulação do mercado a fim de melhorar a qualidade da informação, aumentar a confiabilidade das relações comerciais e profissionais, garantir a implantação de políticas éticas e ampliar a transparência das instituições (Santos, 2023). Neste contexto estão as condutas éticas, que podem evidenciar a integridade das organizações, dentre elas, o combate de casos de fraudes corporativas e corrupção, divulgando as informações tempestivamente e com transparência, objetivo principal de verificação deste trabalho.

2.6 ODS 16 como indicador de fraude e corrupção

Em 1º de janeiro de 2016 entrou em vigor a resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) intitulada “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável”, constituída por 17 objetivos, desdobrados em 169 metas (UNRIC, 2016).

Dentro da Agenda 2030, os ODS foram elaborados a partir da experiência anterior de sucesso dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que ocorreu entre 2000 e 2015 (UNRIC, 2016). Nessa agenda a ONU pretende ir mais longe e erradicar a pobreza no mundo, abordando várias dimensões do desenvolvimento sustentável (social, econômico, ambiental) e promovendo a paz, a justiça e instituições eficazes.

Para Sachs (2017), há quatro dimensões do desenvolvimento sustentável, formadas pelas três tradicionais (desenvolvimento econômico, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental) e a boa governança, que segundo o autor, é a sustentação das outras três. Para o autor, essa última dimensão é a que definirá o sucesso ou o insucesso dos ODS.

O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), intitulado de paz, justiça e instituições eficazes, reflete a importância dos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. Esse objetivo busca construir instituições eficazes e responsáveis, tendo como uma de suas metas reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas (UNRIC, 2016).

Observa-se, no Guia Sobre Desenvolvimento Sustentável produzido pela UNRIC, que no ODS 16 há indicativo de meta para redução da corrupção, que se atendida, construir-se-á instituições mais eficazes.

Adicionalmente, constata-se na prática que as empresas vinculam em seus Relatórios de Sustentabilidade e/ou Integrado, os temas integridade, fraude e corrupção ao ODS 16, conforme exemplos das empresas Azul e Neoenergia destacados nas figuras 4 e 5:



Figura 4 – Sumário Relatório de Sustentabilidade Azul – 2022 (página 7)

ODS 16 - Metas	Ações Neoenergia
16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.	▪ Treinamento em direitos humanos para pessoal de segurança ▪ Avaliação social e auditoria em empresas fornecedoras de serviço ▪ Programas e Projetos do Instituto Neoenergia, como o Redes de Territórios pela Infância e o Territórios Saudáveis
16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.	▪ Avaliação social e auditoria em empresas fornecedoras de serviço ▪ Programas e Projetos do Instituto Neoenergia, como o Redes de Territórios pela Infância
16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos	▪ Valores, normas e Código de Ética ▪ Privacidade do cliente ▪ Práticas sustentáveis de compra
16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.	▪ Valores, normas e Código de Ética ▪ Canal Ético ▪ Selo Pró-Ética ▪ Participação na campanha global Aliança pela Integridade e na Plataforma Anticorrupção da Rede Brasil do Pacto Global

Figura 5 – Sumário Relatório de Sustentabilidade Neoenergia – 2022 (página 65)

2.7 Empresas “ISE” – Índice da B3 alinhado com a Sustentabilidade Empresarial, à Governança e com reporte sobre fraude e corrupção

Visando atender a demanda de investidores brasileiros, que em dado momento passaram a observar empresas com práticas de sustentabilidade para alocar seus recursos financeiros, a Bolsa de Valores de São Paulo criou um índice que é referência para este tipo de investimento, denominado Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) (Gomes e Tortato, 2011).

De maneira geral, um indicador trata de métricas utilizadas na produção de informações quantitativas referentes à característica ou atributo estudado (Beato et al., 2009), enquanto um índice de Bolsa de Valores “é um indicador que mede o desempenho médio dos preços de uma carteira teórica de ações refletido o comportamento de mercado” (Assaf Neto, 2012).

O indicador mais importante utilizado para medir o desempenho das cotações das ações negociadas no mercado brasileiro é o IBOVESPA, criado em 1968 a partir de uma carteira teórica de ações. O objetivo desse indicador é refletir o desempenho médio dos negócios à vista, ocorridos nos pregões do B3 (Assaf Neto, 2012).

De acordo com Assaf Neto (2012), outros índices importantes surgiram no Brasil, após o IBOVESPA, para atender o mercado financeiro, as empresas e o investidor, que começaram

a dar atenção às questões de sustentabilidade. A necessidade de monitoramento de boas práticas vem sendo publicada em relatórios socioambientais. Isso pode ser um indicativo de que a sustentabilidade está ganhando um espaço maior nas estratégias empresariais (Beato et al., 2009).

Constata-se que a partir da preocupação e intenção de investidores brasileiros aplicarem seus recursos financeiros em empresas que implementam e incorporam os conceitos de sustentabilidade, a BOVESPA (atual B3) criou, em 2005, um índice de referência específico denominado Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE).

O objetivo do ISE é ser o indicador de desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecido comprometimento com a sustentabilidade empresarial, apoiando os investidores na tomada de decisão de seus investimentos e induzindo as empresas adotarem práticas ASG, fator que contribui para perenidade das organizações. (B3, 2023).

Para participação nesta carteira, as empresas devem ser aprovadas em critérios de elegibilidade, como estar entre as 200 ações mais negociadas nas últimas três carteiras anuais, estar presente em 50% dos pregões e atender a pontuação mínima dos critérios de inclusão, que são questionários de sustentabilidade baseados em sete dimensões: Capital Social, Capital Humano, Governança Corporativa e Alta Gestão, Meio Ambiente, Modelo de Negócio e Inovação, Temas Gerais (para todas as empresas) e Específicos (de acordo com o setor) (B3, 2023).

Destaca-se na dimensão Governança Corporativa e Alta Gestão, a ética nos negócios, que apresenta em seu questionário perguntas relacionadas ao combate ativo às práticas de fraude e corrupção, dentre elas, o Canal de Denúncias (B3 ISE, 2023):

“GCenGEE-d. Indique as alternativas que se aplicam ao canal de denúncias da empresa: (P) Para aumentar as chances de tomar ciência de irregularidades, um sistema de compliance bem estruturado deve contar com canais para receber denúncias. Assim como o Comitê de Conduta, os canais de denúncias são um complemento essencial ao Código de Conduta para detectar eventuais desvios. Como “acompanhamento do andamento da denúncia”, entende-se a possibilidade de obter informações, ainda que de forma superficial, sobre se o caso está em avaliação, concluído, aceito, rejeitado etc.(R) Assuntos semelhantes são tratados nas seguintes referências: (GRI Standards) 2-26 (Formulário de Referência 2023) Item 5.3.b

Pergunta de escolha múltipla

Existe um canal de denúncias/ouvidoria, acessível também a terceiros e ao público externo, com meios para que o denunciante acompanhe o andamento da denúncia

- a) Existem políticas que garantam a proteção e a não retaliação ao denunciante e às demais partes envolvidas, bem como asseguram o sigilo necessário
- b) O Conselho de Administração monitora os resultados do canal de denúncias e a companhia presta contas aos públicos internos e externos em relação à efetividade do canal (dados estatísticos) e as investigações são documentadas**
- c) Nenhuma das anteriores
- d) A companhia não possui um canal de denúncias” (B3 ISE, 2023).

Constata-se na letra “b” da questão, a necessidade de prestação de contas às partes interessadas sobre as estatísticas do canal de denúncia. Outro aspecto evidenciado é que a pergunta está em linha com o GRI (Global Reporting Initiative), padrão de relatórios de sustentabilidade que será abordado na sequência da pesquisa.

Além disso, nos procedimentos para gerenciamento dos casos de corrupção, o ISE traz uma preocupação do implemento de mecanismos que permitam avaliar medidas corretivas e/ou preventivas de combate à corrupção, ou seja, a necessidade de indicadores com métrica para monitoramento, conforme questão a seguir:

“GCenCAC-d. Os processos e procedimentos da companhia para o gerenciamento de situações envolvendo qualquer forma de corrupção incluem:

- (P) Considerar com atenção as definições do Glossário, e que os processos e procedimentos podem ou não se referir a uma política corporativa, mas devem sempre se referir de forma direta e explícita às ações da companhia sobre o tema enfocado nesta pergunta.
- (R) Assuntos semelhantes são tratados nas seguintes referências:
(GRI Standards) 2-23, 2-26, 205-1 a 205-3
(ISO 26000) Subseção 6.6

Pergunta de escolha múltipla

(....)

- i) Mecanismos para avaliar a eficácia de seus processos e procedimentos de combate à corrupção e que permitam a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas (....)” (B3 ISE, 2023).

Cabe destacar que a carteira ISE do 1º quadrimestre de 2023, formada pelas empresas que atenderam os requisitos definidos pelo Índice e foram avaliadas no final do ano de 2022, é composta por 69 (sessenta e nove) empresas, fonte de pesquisa deste trabalho e relacionadas na tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Lista de empresas que compõe a carteira ISE - *Maio/23

Empresas ISE 2023*	Razão Social	Empresas ISE 2023*	Razão Social	Empresas ISE 2023*	Razão Social
Aeris	AERIS IND. E COM. DE EQUIP. GERACAO DE ENERGIA S.A.	CTEEP	CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	Minerva	MINERVA S.A.
AES Brasil Energia	AES BRASIL ENERGIA S.A.	Dexco	DEXCO S.A.	Movida	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.
Aliansce Sonae	ALIANSCOE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.	Diagnósticos da América (DASA)	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	MRV	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.
Ambev	AMBEV S.A.	Ecorodovias	ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.	Natura	NATURA &CO HOLDING S.A.
Ambipar	AMBIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A.	EDP	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.	Neoenergia	NEOENERGIA S.A.
Arezzo	AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	Eletrobrás	CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS	Raia Drogasil	RAIA DROGASIL S.A.
Azul	AZUL S.A.	Eneva	ENEVA S.A.	Raízen	RAIZEN S.A.
B3 S.A.	B3 S.A. - BRASIL. BOLSA. BALCÃO	Engie	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.	Rede D'or	REDE DOR SÃO LUIZ S.A.
Banco do Brasil	BCO BRASIL S.A.	Fleury	FLEURY S.A.	Rumo	RUMO S.A.
Banco Pan	BCO PAN S.A.	Gafisa	GAFISA S.A.	Sanepar	CIA SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Bradesco	BCO BRADESCO S.A.	Grendene	GRENDENE S.A.	Santander	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Braskem	BRASKEM S.A.	Guararapes	GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.	Santos Brasil	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
BRF	BRF S.A.	Hypera	HYPERA S.A.	Sendas	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
BTG Pactual	BCO BTG PACTUAL S.A.	Ioche Maxion	IOCHPE MAXION S.A.	Simpar	SIMPAN S.A.
CCR	CCR S.A.	Irani Papel e Embalagem	IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.	SLC Agrícola	SLC AGRICOLA S.A.
Cemig	CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	Itaú Unibanco	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	Suzano	SUZANO S.A.
Cia Brasileira de Alumínio	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	Itausa	ITAUSA S.A.	Telefônica	TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Cia Brasileira de Distribuição	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	Klabin	KLABIN S.A.	Tim	TIM S.A.
Cielo	CIELO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	*Light	LIGHT S.A.	Usiminas	USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS
Cogna	COGNA EDUCAÇÃO S.A.	Lojas Renner	LOJAS RENNER S.A.	Vamos S.A.	VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES. MÁQUINAS E EQUIP. S.A.
Copel	CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	M. Dias Branco	M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	Via	VIA S.A.
Cosan	COSAN S.A.	Magazine Luiza	MAGAZINE LUIZA S.A.	Vibra	VIBRA ENERGIA S.A.
CPFL	CPFL ENERGIA S.A.	Marfrig	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	Weg	WEG S.A.

Fonte: site B3.

2.8 Relatório de Sustentabilidade e Relato Integrado – Reporte e transparência nas informações não financeiras

O fornecimento de informações financeiras e não financeiras relacionadas à interação de uma organização com seu ambiente físico e social, conforme declarado no relatório anual ou em relatórios sociais separados, podem definir a divulgação social corporativa. (Hackston & Milne, 1996).

As questões socioambientais passaram a ser institucionalizadas no início da década de 90, ocasião em que indicadores de sustentabilidade, as práticas de diálogo com *stakeholders* e análises do ciclo de vida dos produtos se espalharam.

O *disclosure* social pode ser visto como um meio de proteger as empresas e influenciar as percepções de todas as partes interessadas, melhorando a reputação corporativa junto aos reguladores, acionistas, consumidores, investidores sociais e grupos da sociedade civil (Chen & Roberts, 2010). Ao divulgar informações sobre os impactos não econômicos das operações, as empresas estarão mitigando pressões regulatórias, melhorando sua posição em relação às demais e se preparando para aproveitar oportunidades futuras de investimentos (Villier & Van Staden, 2006).

Ligteringen e Zadek (2004) identificaram, em um estudo, mais de 300 padrões de relatórios corporativos globais, cada um com suas próprias características, dentre eles, o Global Reporting Initiative (GRI). Este modelo tem a função de orientar e estimular empresas a evidenciarem questões socioambientais. Koerber (2009) afirma que pode haver sobreposições entre alguns padrões, embora o conjunto deles seja necessário para satisfazer as especificidades exigidas por cada grupo de *stakeholders*.

Em 2016, a Global Sustainability Standards Board (GSSB) lançou os padrões globais GRI de relatórios de sustentabilidade, os quais oferecem uma oportunidade para as organizações relatarem e publicarem seus impactos não só econômicos, como os ambientais e sociais, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável (GRI, 2019).

A B3, a partir de 2012, recomendou que as empresas listadas indicassem no Formulário de Referência se emitiam o relatório de sustentabilidade e o seu local de acesso. Essa iniciativa, em caráter opcional, foi realizada em parceria com a GRI e com apoio do International Integrated Reporting Council (IIRC). Intitulada “Relate ou Explique”, objetivava uma adesão progressiva das companhias à prática de reportar informações e resultados relacionados às dimensões ambiental, social e de governança corporativa (B3, 2022).

Observa-se que aos poucos houve pressão pela adesão às práticas de responsabilidade social corporativa divulgadas através de Relatórios de Sustentabilidade, tornando-o uma ferramenta de comunicação transparente da empresa com seus *stakeholders*.

O RI (Relato Integrado) surgiu da colaboração conjunta de reguladores, investidores, companhias, acadêmicos, profissionais contábeis e instituições sociais na tentativa de promover a divulgação integrada de informações que demonstrem a criação de valor, sendo baseado em um *framework* internacional, elaborado pelo International Integrated Reporting Committee (IIRC). Essa foi uma das iniciativas para que a padronização da estrutura do Relato Integrado fosse aplicada globalmente (Santana et al., 2019).

De acordo com Santos (2023), o RI busca a melhoria contínua da qualidade das informações a serem disponibilizadas a cada parte interessada, seja o prisma social, ambiental ou econômico, sempre de forma processual. Em relação ao conteúdo, o *framework* proposto é constituído de conceitos fundamentais que embasam a elaboração do relato, de princípios básicos a serem seguidos e de elementos que devem constar no Relato Integrado.

Neste contexto, é fundamental demonstrar a geração de valor de uma empresa ao longo do tempo, o qual se manifesta por meio de acréscimos, decréscimos ou transformações de capitais causados pela venda de serviços ou produtos da organização. Essa geração de valor está dividida em dois aspectos inter-relacionados: a) O valor gerado para a própria organização, o que permite retornos financeiros aos provedores de capital financeiro; b) O valor gerado para outros (partes interessadas e a sociedade em geral) (IIRC, 2015).

Os princípios básicos são voltados a “encontrar um equilíbrio adequado entre flexibilidade e imposição que reconheça a grande variedade de circunstâncias individuais de diferentes organizações, e que ao mesmo tempo permita um grau suficiente de comparabilidade entre organizações para atender a importantes necessidades de informação” (IIRC, 2015). Quanto aos elementos, estão divididos em oito, sendo eles: visão geral da organização e seu ambiente externo, governança, modelos de negócios, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectiva, base para preparação e apresentação (IIRC, 2015).

Observa-se no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12.6.1, que a Organização das Nações Unidas (ONU) tem incentivado as organizações para que divulguem informações integradas sobre sustentabilidade em seu ciclo de relatórios. Há um movimento generalizado no mundo para que a comunicação dos relatórios de sustentabilidade sociais e ambientais sejam integradas no Relato Integrado (Garcia & et. al., 2019).

No Brasil, a estrutura do Relato Integrado foi normatizada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da Norma de Contabilidade, CTG 09, de 26 de novembro de 2020. O CFC (2020) define Relato Integrado como “um relato conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da organização, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor a curto, médio e longo prazo.”

Cabe destacar que a norma brasileira recepcionou a mesma estrutura conceitual do framework proposto pelo International Integrated Reporting Council (IIRC), conforme item 1.17 da CTG 09:

“1.17. Qualquer comunicação que afirme ser o Relato Integrado e que faça referências à Estrutura Conceitual elaborada pelo International Integrated Reporting Council (IIRC) ou a esta Orientação deve atender a todas as exigências identificadas em negrito e itálico, sumarizadas no apêndice A, a menos que:

- a indisponibilidade de informações confiáveis ou proibições legais específicas causem uma incapacidade de divulgar informação relevante; e
- a divulgação da informação relevante possa causar um dano concorrencial significativo (ver item 3.51)” (CFC, 2020, p.5).

Assim como o IIRC, a norma Brasileira prevê em seus elementos do RI informações sobre a governança, conforme item 4B:

“4B Governança

4.8 O Relato Integrado deve responder à pergunta: Como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de gerar valor a curto, médio e longo prazos?

4.9 O Relato Integrado oferece uma visão sobre como os temas a seguir estão ligados à sua capacidade de gerar valor: (...)

- processos específicos usados na tomada de decisão estratégica, e para estabelecer e monitorar a cultura da organização, incluindo sua atitude em relação a riscos e mecanismos para lidar com questões de ética e integridade; (...)
- como a cultura, ética e valores da organização se refletem nos capitais que ela utiliza e afeta, incluindo suas relações com as principais partes interessadas (*stakeholders*);(...)” (CFC, 2020, p.21).

Constata-se no item 4.9 que a organização deve demonstrar mecanismos para lidar com questões éticas e de integridade, inclusive como a ética se reflete nos capitais utilizados e como ela está relacionada com as principais partes interessadas. Estas questões estão intrinsicamente ligadas ao programa de integridade e seu mecanismo de mitigação de desvios de conduta, o canal de denúncias, que recepciona os relatos de fraude e corrupção, informações objeto de nosso estudo.

Assim, observa-se que nos relatórios de sustentabilidade e/ou nos relatos integrados, devem haver informações divulgadas pelas organizações sobre denúncias de fraude e corrupção, logo, são a fonte das informações pesquisadas neste trabalho.

2.9 Qual a importância da divulgação de informações sobre fraudes corporativas e corrupção?

Observa-se ao longo da revisão bibliográfica que a divulgação de informações sobre fraudes corporativas e corrupção desempenha um papel fundamental na promoção da sustentabilidade empresarial e contribui com governança e a transparência das informações não financeiras. Essa importância pode ser explorada sob alguns aspectos, como reputação e confiança, acesso ao capital, em atendimento à regulação e à responsabilidade social corporativa.

A reputação e confiança, neste caso, não se limita apenas ao aspecto social, mas também à ética nos negócios, uma vez que a transparência de informações sobre fraude e corrupção expressa o compromisso de empresas em agir de maneira íntegra. Em consequência, o acesso ao capital pode se tornar facilitado por atrair investidores comprometidos com práticas ASG. Em adição, as regras relacionadas com leis anticorrupção e as boas práticas incorporadas pelo GRI indicam que as corporações devem estar preparadas para receber relatos sobre fraudes e corrupção e divulgar seus resultados, sejam eles benéficos ou não à corporação. Além disso, a transparência nesse contexto é uma parte essencial da governança e do compromisso das empresas com o bem-estar da sociedade, com objetivo de construir um ambiente de negócios mais justo e ético.

2.10 Recomendações COSO ICF 2013 sobre ocorrência de fraudes corporativas e corrupção

Em virtude da importância da divulgação de informações de casos de fraudes corporativas e corrupção, este estudo buscou boas práticas de controles internos que abordem o assunto e que são utilizadas por grandes corporações.

O *framework* para controles internos COSO ICF 2013 recomenda que as organizações considerem o potencial de fraudes na sua avaliação de riscos para atingir seus objetivos. Formado por 17 princípios, destaca em seu princípio 8 especificamente a avaliação de riscos de fraude, devendo as corporações considerarem ocorrências dos diversos tipos de fraude (desvio de ativos, fraudes em relatórios financeiros, atos ilegais, etc.) e os atos de corrupção (IIA, 2023, p.78). Os pontos de focos da avaliação de risco devem ser norteados pelo triângulo da fraude (definição no item 2.2), ou seja, a oportunidade, o incentivo e a racionalização do fraudador. Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade da administração burlar os controles para

execução de fraudes corporativas (IIA, 2023), incluindo aqui o conceito do diamante da fraude (definição no item 2.2), em que deve ser observado a capacidade técnica do fraudador.

Observa-se diante dessa metodologia a importância de se conhecer os tipos e as causas de ocorrências de fraudes, bem como os seus motivadores e a capacidade técnica dos executores, não podendo os gestores ficarem restritos somente às informações de quantitativos de ocorrências procedentes e improcedentes.

3. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

3.1 Metodologia

Nesta pesquisa adotou-se o método indutivo, que busca, a partir de um raciocínio lógico de observações específicas, desenvolver generalizações. Objetivou-se não se comprovar numérica ou estatisticamente, mas o convencimento na forma de experimentação empírica, a partir de análises detalhadas, abrangentes, coerentes, assim como na argumentação lógica das ideias. Neste sentido ela pode ser classificada como qualitativa, por ter a participação do pesquisador, a sua compreensão e interpretação (Michel, 2009), e por ter sido valorizado o processo e não apenas o resultado, bem como proporcionado espaço para novas interpretações.

Para categorizá-la utilizou-se como sustentação a sistemática exposta por Vergara (2016), que descreve pesquisas em relação a dois aspectos. O primeiro, “quanto aos fins: a) exploratória; b) descritiva; c) explicativa; d) metodológica; e) aplicada; f) intervencionista”; o segundo, “quanto aos meios: a) pesquisa de campo; b) pesquisa de laboratório; c) documental; d) bibliográfica; e) experimental; f) ex post facto; g) participante; h) pesquisa-ação; i) estudo de caso.”

Quanto aos fins, a pesquisa é considerada descritiva, pois busca expor as características de determinada população (Vergara, 2016) de empresas. Adicionalmente, ela é qualitativa descritiva, que, segundo Gil (2002), são habitualmente realizadas por pesquisadores preocupados com a atuação prática, sendo mais solicitadas por organizações como instituições, empresas comerciais, partidos políticos, etc.

Quanto aos meios, a pesquisa se caracteriza por documental e bibliográfica. Documental, segundo Vergara (2016), é a realizada a partir de documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza. Esses documentos, para Marconi e Lakatos (2022), podem ser obtidos de forma direta e indireta:

“A documentação direta constitui-se, em geral, de levantamento de dados no próprio local onde os fenômenos ocorrem. Esses dados podem ser conseguidos de duas maneiras: através da pesquisa de campo [...] ou da pesquisa de laboratório ou experimental [...].

A documentação indireta serve-se de fontes de dados coletados por outras pessoas, podendo constituir-se de material já elaborado ou não. Dessa forma, divide-se em pesquisa documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias)” (Marconi & Lakatos; 2022).

Portanto, de forma resumida, esta pesquisa foi considerada qualitativa descritiva documental indireta, utilizando-se de fontes primárias (elaboração de material coletado das empresas) e secundárias (revisão bibliográfica).

3.2 Coleta de dados - Revisão Bibliográfica

Na pesquisa bibliográfica buscou-se estudos sobre leis anticorrupção, programas de compliance, canal de denúncias e, fundamentalmente, a importância da divulgação das informações de forma transparente às partes interessadas e os respectivos relatórios utilizados para comunicação. Foram realizados resumos de informações extraídas de livros, teses, dissertações, revistas especializadas e site da B3.

3.3 Coleta de dados – Informações das empresas

Foram extraídas informações sobre programa de compliance, canal de denúncias, códigos de ética e conduta, relatos e indicadores de fraude e corrupção, do período compreendido entre 2018 e 2022, dos Relatórios de Sustentabilidade e/ou Relatórios Integrados das empresas que participam da carteira ISE da B3 em 2023, que são publicados anualmente nos respectivos sites das organizações.

Em complemento, diretamente no site da B3, foram extraídas informações financeiras sobre o faturamento, patrimônio líquido e receita das empresas pesquisadas.

3.4 Amostra

Foram selecionadas todas as empresas que compõem a carteira ISE da B3 2023 (avaliação 2022), em função das práticas de governança exigidas para participação na carteira, bem como a relação deste índice com práticas ASG. Adicionalmente, foram pesquisados os relatórios de sustentabilidade e/ou integrados de 2018 a 2022, para que fossem observadas eventuais evoluções e tendências do período. As empresas estão listadas na Tabela 1 - Lista de empresas que compõe a carteira ISE Maio/23 -, no item 2.7 desta pesquisa.

3.5 Limitações do trabalho

Esse estudo buscou analisar documentos disponibilizados pelas empresas em seus sites e/ou no site da B3, todos públicos, não sendo objeto indagar gestores quanto às informações disponibilizadas.

Destaca-se que os dados sobre ocorrências de fraudes corporativas e corrupção não são apresentados de forma padronizada pelas instituições, fato que dificulta a identificação e comparabilidade das informações.

3.6 Etapas de desenvolvimento do trabalho

O desenvolvimento da pesquisa foi dividido em duas etapas: A primeira, revisão bibliográfica conceitual sobre temas da pesquisa; A segunda, coleta de dados públicos, análise dos dados, dos resultados, considerações e conclusões.

A coleta de dados foi realizada a partir de análises de documentos públicos das empresas (Relatórios de Sustentabilidade ou Integrado, disponibilizados nos respectivos sites, e informações financeiras disponibilizadas no site da B3). Para tanto, as mesmas foram organizadas em planilha eletrônica (Apêndice I) preenchida manualmente, contendo todas as informações de interesse do pesquisador, de todas as empresas consideradas na amostra.

As análises dos dados, dos resultados, considerações e conclusões foram elaboradas com base em observações qualitativas das informações geradas, utilizando ferramentas de análises EXCEL.

3.7 Tabulação das informações

As seguintes informações das 69 (sessenta e nove) empresas ISE estão registradas no Apêndice I deste trabalho:

- Identificação das empresas ISE;
- Informações financeiras: ativo total; patrimônio líquido e receita, posição no último tri de 2022;
- Quantidade de empregados, posição em dezembro de 2022;
- Informações sobre programa de integridade, código de conduta e canal de denúncias, posição em dezembro de 2022;
- Quantidade de denúncias recebidas em geral, no período de 2018 a 2022;
- Reporta denúncias recebida sobre fraude e corrupção, no período de 2018 a 2022;
- Reporta denúncias procedentes sobre fraude e corrupção, no período de 2018 a 2022;
- Possui indicadores de fraude e corrupção.

3.7.1 Perfil das empresas pesquisadas

O perfil das empresas pesquisadas pode ser traçado por alguns aspectos importantes do ponto de vista financeiro, a quantidade de colaboradores, o nível de governança e setor de atuação registrado classificados na B3.

Sob o ponto de vista financeiro, a tabela 2 a seguir mostra a distribuição das empresas avaliadas na amostra em relação ao seu valor total do ativo:

Tabela 2: Distribuição do Ativo Total (2022)

Faixa Ativo Total (R\$ mil)	Quantidade	Percentual
0 - 9.999.999	8	12%
10.000.000 - 19.999.999	13	19%
20.000.000 - 29.999.999	9	13%
30.000.000 - 39.999.999	5	7%
40.000.000 - 49.999.999	9	13%
50.000.000 - Acima	25	36%
Total	69	100%

O ativo é uma medida importante porque mostra um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados (Gelbcke et al., 2022). Constatou-se na amostra avaliada uma concentração de empresas (36%) na faixa superior a R\$ 50 bilhões, seguida por 19% na faixa entre R\$ 10 bilhões e R\$ 20 bilhões.

Quanto ao patrimônio líquido, que segundo Gelbcke et al. (2022) demonstra a participação residual nos ativos da entidade após a dedução de seus passivos, a amostra de empresas apresenta a seguinte distribuição:

Tabela 3: Distribuição do Patrimônio Líquido (2022)

Faixa PL (R\$ mil)	Quantidade	Percentual
0 - 9.999.999	32	46%
10.000.000 - 19.999.999	16	23%
20.000.000 - 29.999.999	10	14%
30.000.000 - 39.999.999	1	1%
40.000.000 - 49.999.999	2	3%
50.000.000 - Acima	8	12%
Total	69	100%

Observa-se, neste caso, uma concentração (46%) de empresas na faixa de até R\$ 10 bilhões, sendo a empresa com menor PL a Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos de Geração de Energia, no valor de R\$ 800 milhões.

Ao considerarmos a receita de vendas das empresas amostradas, que segundo CPC 00 (R2) seria o “aumento nos ativos, ou redução dos passivos, que resultem em aumento no Patrimônio Líquido, exceto aqueles referentes à contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio”, a situação é a seguinte:

Tabela 4: Distribuição da Receita Anual

Faixa Receita (R\$ mil)	Quantidade	Percentual
0 - 9.999.999	28	41%
10.000.000 - 19.999.999	14	20%
20.000.000 - 29.999.999	6	9%
30.000.000 - 39.999.999	9	13%
40.000.000 - 49.999.999	3	4%
50.000.000 - Acima	9	13%
Total	69	100%

Em relação a receita bruta anual, constata-se uma concentração (41%) de empresas na faixa de até 10 bilhões de reais.

Considerando-se este último indicador e que a menor receita, no valor total de R\$ 406 mil anual e única abaixo de R\$ 1,0 bilhão, da empresa Irani Papel e Embalagem S.A., a amostra estaria classificada como empresas de grande porte, seguindo o critério estabelecido pelo BNDS (Banco Nacional de Desenvolvimento) para oferecer financiamento e fomentar o desenvolvimento e crescimento das empresas e, conseqüentemente, da economia.

Quanto à quantidade de empregados, o porte de grandes empresas é confirmado, considerando a classificação por número de colaboradores (acima de 500) adotada pelo IBGE (Exame.invest, 2022) comparada a distribuição da tabela 5:

Tabela 5: Distribuição de nº de Empregados

Faixa Empregados	Quantidade	Percentual
0 - 9.999	30	43%
10.000 - 19.999	15	22%
20.000 - 29.999	5	7%
30.000 - 39.999	4	6%
40.000 - 49.999	4	6%
50.000 - Acima	11	16%
Total	69	100%

Cabe destacar que apenas a empresa Gafisa possui quantidade de empregados diretos (367) menor do que a classificação do IBGE para grandes empresas.

Sob o aspecto de governança, pelos critérios da Bolsa de Valores de São Paulo (B3), a distribuição das empresas ISE carteira 2023, apresenta a seguinte condição:

Tabela 6: Distribuição Nível de Governança

Nível de Governança	Quantidade	Percentual
Nível 1	11	16%
Nível 2	6	9%
Novo Mercado (NM)	52	75%
Total	69	100%

Explica-se a alta concentração no Novo Mercado (75%), considerado o maior nível de governança da B3, pois a participação na carteira ISE exige das corporações esforços adicionais em práticas ASG, dentre elas, governança.

A tabela 7 a seguir mostra a distribuição por setor, de acordo com a classificação registrada na Bolsa de Valores de São Paulo (B3):

Tabela7: Distribuição por Setor

Setor 1º nível	Total	Percentual
Bens Industriais	7	10%
Utilidade Pública	13	19%
Financeiro	11	16%
Consumo não Cíclico	10	14%
Consumo Cíclico	12	17%
Materiais Básicos	7	10%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	2	3%
Saúde	5	7%
Comunicações	2	3%
Total	69	100%

Neste caso, destacam-se as empresas classificadas como “Utilidade Pública”, “Consumo Cíclico” e “Financeiro”, alavancadas por empresas de energia elétrica, comércio e bancos, respectivamente.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Programa de integridade, código de conduta e canais de ética

Na amostra de empresas avaliadas foi verificado que 93% das empresas declaram ter programas estruturados de integridade. Quanto ao restante, embora não declarado explicitamente em seus relatórios anuais, seja no Sustentabilidade e/ou no Integrado, observou-se que existem políticas e áreas responsáveis sobre tema de combate à fraude e corrupção.

Quanto à existência de código de conduta e canais de denúncia, estes mecanismos foram observados em 100% das empresas pesquisadas. Dessa forma, todas elas podem receber pontos positivos em relação às seguintes questões sobre esses itens, que são avaliadas pelo ISE:

“GCenGEE-b. Indique as alternativas que se aplicam ao Código de Conduta da companhia:

(P) O conteúdo do Código de Conduta deve se focar em aspectos essenciais, no sentido de fomentar a transparência, disciplinar as relações internas e externas da organização, administrar conflitos de interesses, proteger o patrimônio físico e intelectual e consolidar as boas práticas de governança corporativa. Essa pergunta busca identificar quais medidas a companhia adota para que seu Código de Conduta se realize e sustente. **Esta pergunta trata de um requisito mínimo: a alternativa “k”, se assinalada, impede a inclusão da empresa na carteira do ISE B3.**

(R) Assuntos semelhantes são tratados nas seguintes referências:

(GRI Standards) 2-26

(Formulário de Referência 2023) Item 5.3.a.iii

Pergunta de escolha múltipla

- a) Aplica-se a todos os administradores, executivos e demais empregados
- b) Aplica-se a terceiros por ela contratados
- c) Está disponível na área de livre acesso no *website* da companhia
- d) Exige adesão formal (termo de adesão ou outro meio de adesão formal) de todos os funcionários quando contratados
- e) Exige que todos os funcionários confirmem sua adesão quando houver alteração no código ao longo do tempo (mesmo que de forma eletrônica)
- f) Prevê a existência de comitê para monitorar o seu cumprimento, aplicar e revisar seus dispositivos
- g) Prevê a realização de treinamentos periódicos para os atuais e novos colaboradores sobre o Código, e a companhia os realiza como estabelecido
- h) Prevê penalidades, punições ou procedimentos a serem adotados em caso de descumprimento do código
- i) Prevê mecanismos para a prevenção e encaminhamento de situações relacionadas às questões de *compliance*
- j) Nenhuma das anteriores
- k) Não possui Código de Conduta” (B3 ISE, 2023).

“GCenGEE-d. Indique as alternativas que se aplicam ao canal de denúncias da empresa:

(P) Para aumentar as chances de tomar ciência de irregularidades, um sistema de compliance bem estruturado deve contar com canais para receber denúncias. Assim como o Comitê de Conduta, os canais de denúncias são um complemento essencial ao Código de Conduta para detectar eventuais desvios. Como “acompanhamento do andamento da denúncia”, entende-se a possibilidade de obter informações, ainda que

de forma superficial, sobre se o caso está em avaliação, concluído, aceito, rejeitado etc.(R) Assuntos semelhantes são tratados nas seguintes referências:
(GRI Standards) 2-26
(Formulário de Referência 2023) Item 5.3.b

Pergunta de escolha múltipla

- Existe um canal de denúncias/ouvidoria, acessível também a terceiros e ao público externo, com meios para que o denunciante acompanhe o andamento da denúncia
- e) Existem políticas que garantam a proteção e a não retaliação ao denunciante e às demais partes envolvidas, bem como asseguram o sigilo necessário
 - f) O Conselho de Administração monitora os resultados do canal de denúncias e a companhia presta contas aos públicos internos e externos em relação à efetividade do canal (dados estatísticos) e as investigações são documentadas**
 - g) Nenhuma das anteriores
 - h) A companhia não possui um canal de denúncias” (B3 ISE, 2023).

4.2 Divulgação de ocorrências de fraude e corrupção

Observou-se na pesquisa que apenas 5 (cinco) empresas, ou 7% das 69 corporações selecionadas, não divulgam quantidade total de denúncias recebidas, ou seja, não reportam a informação primária sobre casos recebidos. Estendendo a análise, a tabela 8 indica, das 93% restantes, as empresas que classificam e segregam os casos de fraude e corrupção, objeto foco do estudo:

Tabela 8: Divulgação de Denúncias de Fraude e Corrupção

OCORRÊNCIAS RECEBIDAS				PROCEDENTES			
FRAUDE		CORRUPÇÃO		FRAUDE		CORRUPÇÃO	
9	13%	9	13%	5	7%	38	55%

Constatou-se que as empresas Arezzo, Banco do Brasil, Dasa, Eneva, M. Dias Branco, Marfrig, Santander, Tim e Weg divulgam a quantidade de ocorrências recebidas e classificadas como fraude, enquanto CTEEP, Magazine Luiza, Raízen, Telefônica e Tim divulgam os quantitativos procedentes de fraude. Destaca-se, portanto, que apenas a Tim possui essas duas informações, ou seja, tanto as denúncias recebidas sobre fraude quanto as procedentes.

Quanto à quantidade de ocorrências recebidas classificadas como corrupção, foram divulgadas pelas empresas Banco do Brasil, BTG Pactual, Cemig, EDP, M. Dias Branco, Marfrig, MRV, Neoenergia e Rumo, por outro lado, 38 (55%) divulgam a quantidade de casos procedentes de corrupção. Neste caso, chama a atenção duas questões:

1) As outras empresas, que formam o bloco de 45%, não tiveram casos procedentes de corrupção ou não divulgaram?

2) Somente as empresas Ecorodovias, EDP, Rumo, Suzano e Vibra apresentaram quantidade maior que 0 (7%), ou seja, as 33 (48%) empresas com 0 ocorrências divulgariam se tivessem 1 caso procedente de corrupção ou mais?

Cabe lembrar que divulgar a quantidade de casos confirmados de corrupção atende ao indicador GRI 205, subitem 205-3, conforme o guia GRI 205 – Anti-corruption (Figura 6).

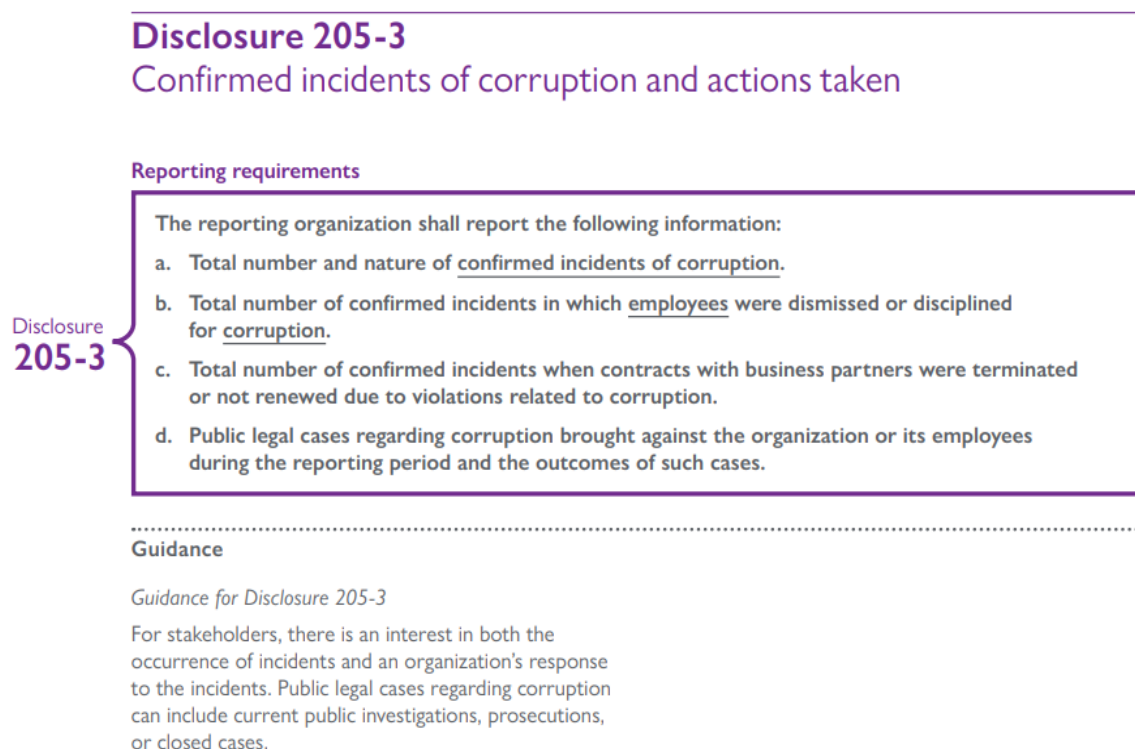
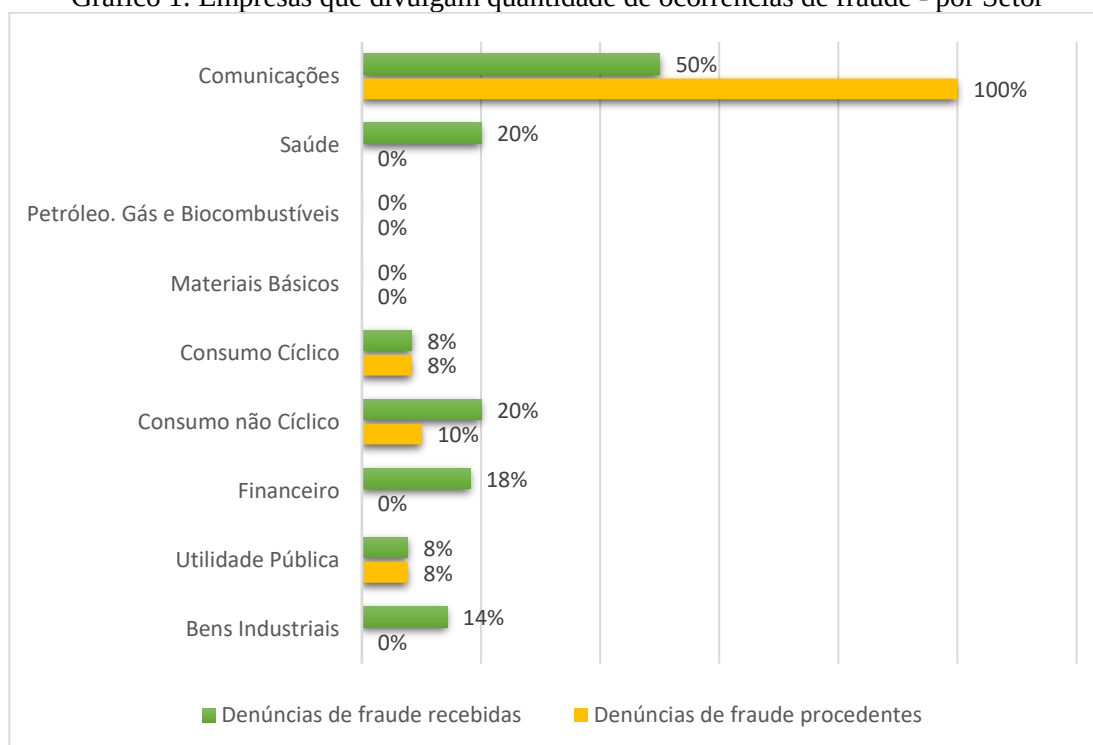


Figura 6: GRI Standards – 205-3 – Anti-Corruption

4.3 Divulgação de ocorrências de fraude – Distribuição por setor

Considerando a classificação adotada pela B3 de setorização das empresas de acordo com a sua atuação no mercado, na distribuição gráfica a seguir é possível observar o comportamento das corporações em relação à divulgação da quantidade de ocorrências de fraude, segregadas nos respectivos setores:

Gráfico 1: Empresas que divulgam quantidade de ocorrências de fraude - por Setor



Observa-se no gráfico 1 que, dos 9 (nove) setores presentes no índice ISE da B3, 7 (sete) apresentam empresas que divulgam denúncias recebidas sobre fraude e, destes, apenas 4 (quatro) apresentam empresas que divulgam os casos procedentes. Entretanto, cabe destacar que à exceção do setor de Comunicações, formado por apenas duas empresas (Telefônica e Tim), os percentuais não ultrapassam 20% para divulgação denúncias recebidas e 10% para divulgação de denúncias procedentes.

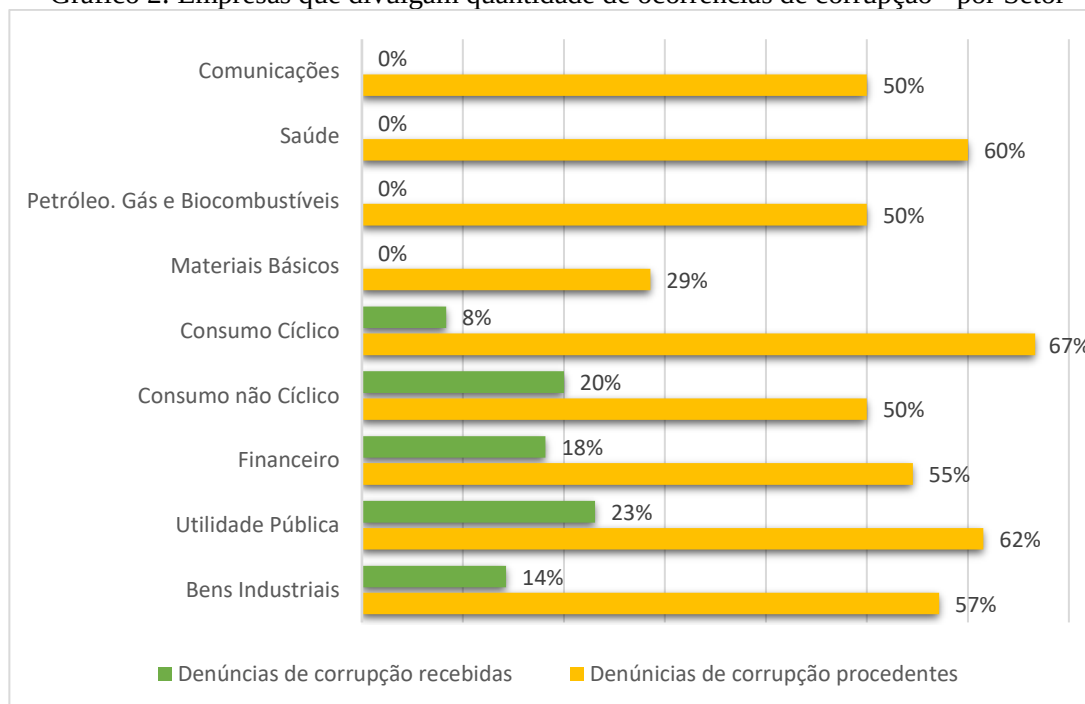
Ainda no aspecto negativo, constata-se que as empresas dos setores Petróleo Gás e Biocombustíveis, formado na amostra avaliada pelas empresas Vibra e Cosan, não divulgam casos de fraude recebidos, tampouco os casos procedentes. Esse fato também acontece com o setor de Materiais Básicos, grupo formado por 7 (sete) empresas, são elas: Braskem, Cia. de Alumínio, Dexco, Irani Papel e Embalagem, Klabin, Suzano e Usiminas.

Positivamente, o setor de comunicações, formado na amostra pelas empresas Vivo e Tim, mostra a maior transparência na divulgação de informações sobre fraude, pois as duas empresas divulgam o quantitativo de fraudes corporativas procedentes e uma delas divulga também o total de casos recebidos.

4.4 Divulgação de ocorrências de corrupção – Distribuição por setor

Considerando a classificação adotada pela B3 de setorização das empresas de acordo com a sua atuação no mercado, na distribuição gráfica a seguir é possível observar o comportamento das corporações em relação à divulgação da quantidade de ocorrências de corrupção, segregadas nos respectivos setores:

Gráfico 2: Empresas que divulgam quantidade de ocorrências de corrupção - por Setor



Constata-se no gráfico 2 que, dos 9 (nove) setores presentes no índice ISE da B3, todos apresentam empresas que divulgam quantidade de denúncias procedentes sobre corrupção, com percentual igual ou acima de 50% e, destes, 5 (cinco) setores também apresentam empresas que divulgam a quantidade de casos recebidos: Consumo Cíclico, Consumo não Cíclico, Financeiro, Utilidade Pública e Bens Industriais. Porém, neste último, o índice é inferior a 1/4 (25%) das empresas.

No aspecto negativo, constata-se que as empresas dos setores de Comunicação, Saúde, Petróleo Gás e Biocombustíveis e Materiais Básicos não apresentam empresas que divulgam denúncias de corrupção recebidas.

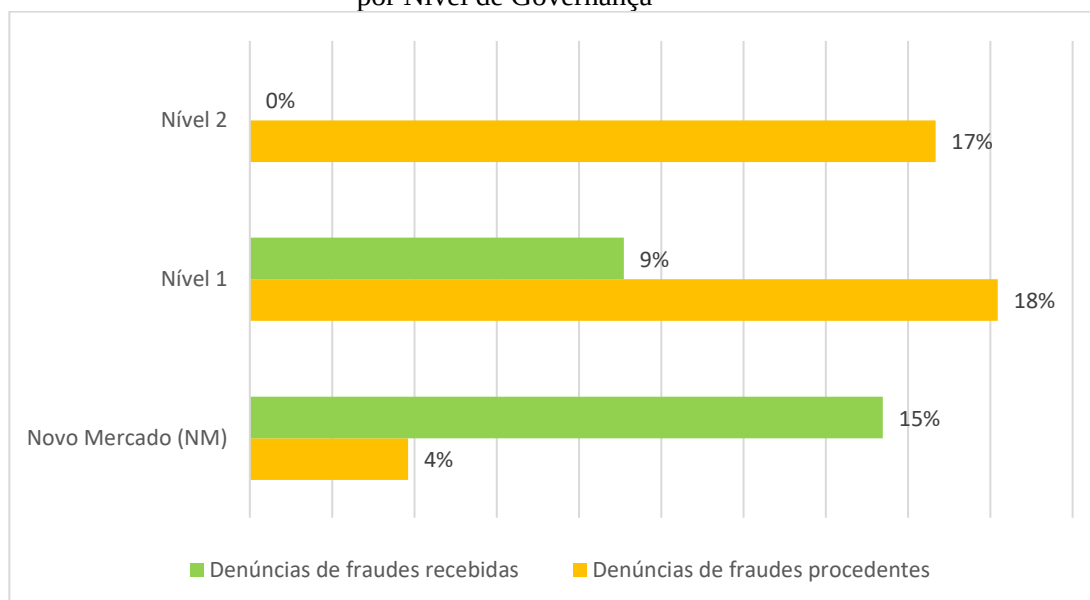
Positivamente, há uma indicação de esforços para divulgação do total de casos de corrupção procedente, seguindo o GRI 205-2, conforme análise anterior (item 4.2). Por outro lado, normalmente as divulgações da quantidade de casos de corrupção procedente é nula (0)

e, quando constatado caso de corrupção (quantidade 1 ou mais), não necessariamente é divulgado o fato constatado.

4.5 Divulgação de ocorrências de fraude – Distribuição por nível de governança

Considerando a classificação adotada pela B3 para o nível de governança, na distribuição gráfica a seguir é possível observar o comportamento das empresas em relação à divulgação da quantidade de ocorrências de fraude, segregadas nos respectivos níveis:

Gráfico 3: Empresas que divulgam quantidade de ocorrências de fraude – por Nível de Governança



Observa-se no gráfico 3 que, das 6 (seis) empresas do Nível 2 17% divulgam a quantidade de casos de fraude procedentes, entretanto, nenhuma divulga a quantidade de casos de fraudes recebidos. No Nível 1, das 11 (onze) empresas, 9% divulgam a quantidade dos casos de fraude recebidos e 18% divulgam a quantidade dos casos de fraude procedente. Quanto ao Novo Mercado, considerado o nível de governança mais exigente, das 52 (cinquenta e duas) 15% relatam a quantidade de casos de fraude recebidos e somente 4% relatam as quantidades procedentes.

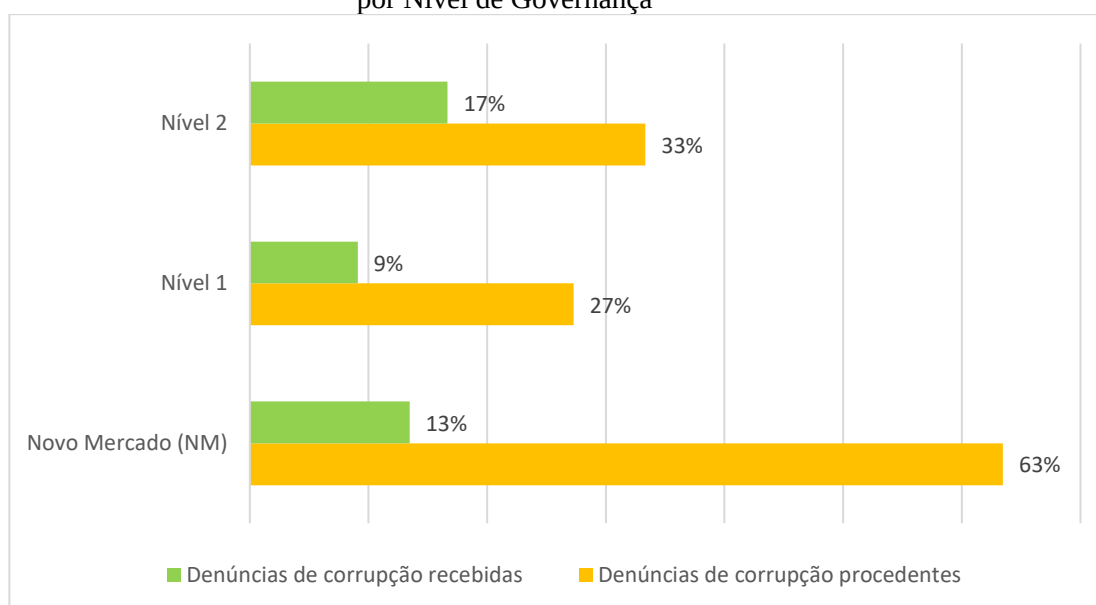
Constata-se que o Nível 1, embora o menos exigente pela B3, das 11 (onze) empresas que estão na carteira ISE, uma reporta quantidade de denúncias recebidas de fraude, o Banco Santander, e 2 (duas) reportam a quantidade de casos procedentes, CTEEP e Telefônica. Estes casos são explicados porque essas empresas, embora em um nível inferior de governança da

B3, responderam adequadamente os quesitos específicos de canal de denúncias que constam da dimensão Governança Corporativa e Alta Gestão da carteira ISE.

4.6 Divulgação de ocorrências de corrupção – Distribuição por nível de governança

Considerando a classificação adotada pela B3 para o nível de governança, na distribuição gráfica a seguir é possível observar o comportamento das empresas em relação à divulgação da quantidade de ocorrências de corrupção, segregadas nos respectivos níveis:

Gráfico 4: Empresas que divulgam quantidade de ocorrências de corrupção – por Nível de Governança

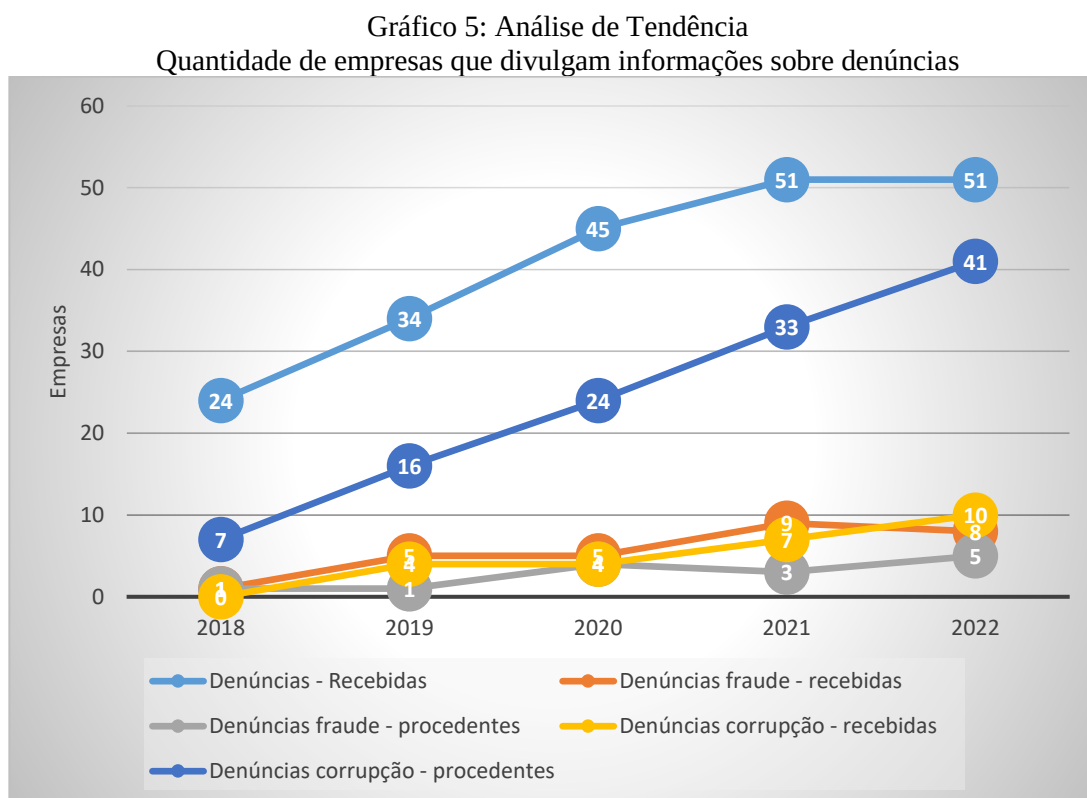


Observa-se no gráfico 4 que, das 6 (seis) empresas do Nível 2 17% divulgam a quantidade de casos de corrupção recebidos e 33% divulgam a quantidade de casos de corrupção procedentes. No Nível 1, das 11 (onze) empresas, 9% divulgam a quantidade dos casos de corrupção recebidos e 27% divulgam a quantidade dos casos de corrupção procedentes. Quanto ao Novo Mercado, considerado o nível de governança mais exigente, das 52 (cinquenta e duas) 13% relatam a quantidade de casos de corrupção recebidos e 63% relatam as quantidades procedentes.

Constata-se que os três níveis, principalmente o Novo Mercado, preferem reportar quantidade de denúncias de corrupção procedentes. Assim como em itens anteriores deste estudo, essa divulgação busca atender o indicador do GRI 205-3, que trata de incidentes confirmados de corrupção.

4.7 Evolução na divulgação de informações sobre fraude e corrupção

As análises realizadas até o momento consideraram informações dos relatórios de sustentabilidade e/ou integrado mais recentes, emitidos em 2023 referentes ao ano de 2022. Neste tópico, o foco é verificar a evolução das empresas da amostra no quesito divulgação da quantidade de casos fraude e corrupção recebidos e procedentes. No gráfico 5 a seguir é verificada a tendência para cada situação estudada:



Conforme já comentado no item 4.1, 100% da amostra (69 empresas) implementaram canais de denúncia, todas elas desde antes do ano de 2018.

Observa-se no gráfico 5 que a quantidade de relatos sobre denúncias recebidas teve um crescimento na divulgação 112% no período compreendido entre 2018 e 2022, enquanto a divulgação da quantidade de casos de corrupção procedentes apresentou um crescimento 485%, indicando uma tendência das empresas em atender o GRI 205-3, que versa sobre casos de corrupção confirmados. Na mesma esteira do crescimento, quantidade de denúncias de corrupção recebidas nos canais de denúncia saiu de 0 (zero) para 10 (dez) empresas, sempre com tendência de subida. Por outro lado, quantidade de denúncias de fraudes recebidas e procedentes, embora tenham iniciado em 2018 próximo de 0 (zero) em números absolutos, e

crescidos até 8 (oito) e 5 (cinco) empresas em 2022, respectivamente, oscilaram no período avaliado, não garantindo uma tendência sólida de crescimento.

4.8 Indicadores utilizados para ocorrências de fraude e corrupção

Identificou-se na amostra que 77% das empresas avaliadas possuem indicador de corrupção alinhado com o GRI 205 – Anticorrupção, *disclosure* 205-2 (figura 7), dessas, 3% incluem nesse mesmo indicador o tema fraude.

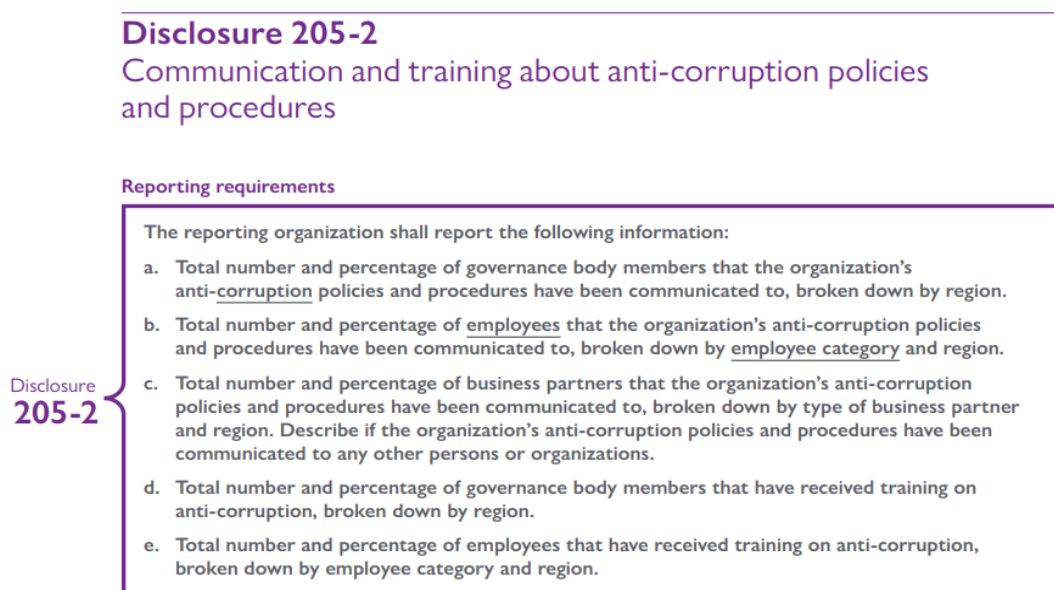


Figura 7: GRI Standards – 205-2 – Anti-Corruption

Neste caso, as entidades divulgam, normalmente, quantitativos e percentuais de treinamento fornecido à empregados e administradores, sobre assuntos relacionados com as políticas adotadas no combate à corrupção, situação alinhada com as letras “d” e “e” do indicador GRI 205, subitem 205-2.

Destaca-se as empresas B3 e BRF, representando os 3% da amostra, que também divulgam em seus relatórios os percentuais de colaboradores e administradores treinados em assuntos relacionados com o combate às fraudes corporativas.

Nesta pesquisa não foram observados indicadores de fraude e/ou corrupção que levassem em consideração o porte das empresas, seja o quantitativo de casos em relação a alguma métrica financeira (ativo, patrimônio líquido, receita, etc.), ou a quantidade de empregados, por exemplo.

4.9 Formato das divulgações das ocorrências de fraudes corporativas e corrupção

Esse trabalho observou que as informações sobre ocorrências de fraude corporativas e corrupção não são divulgadas de forma padronizada nos relatórios de Sustentabilidade e/ou Integrado, fato que prejudica eventuais identificações e comparações por parte de investidores.

Outro aspecto importante é que não foram identificados dados sobre os tipos de fraudes corporativas e quais atos foram cometidos classificados como corrupção, tampouco informações sobre motivação e capacidade técnica de quem foi responsável pelas fraudes (empregado, gerente, diretor, etc.).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados do trabalho mostram adesão aos princípios ASG por parte da maioria das corporações da amostra avaliada, principalmente no contexto da governança corporativa. As empresas participantes da carteira ISE da B3, que podem ser classificadas como grandes corporações, respondem positivamente à dimensão que trata desse quesito e buscam o alinhamento com o ODS 16, no que tange ao combate à corrupção e suborno, ao divulgarem seus programas de integridade, códigos de conduta e canais de ética. A presença de programas de integridade estruturados foi identificada em 93% das empresas, sendo que, nas restantes, políticas e áreas de combate à fraude e corrupção foram implicitamente identificadas. Todos os participantes do estudo possuem códigos de conduta e canais de denúncia, destacando a abrangência desses mecanismos essenciais para coibir práticas antiéticas, ressaltando que há interesses das empresas de se beneficiarem de atenuantes previstos nas leis anticorrupção.

A maioria das empresas avaliadas divulga a quantidade total de denúncias recebidas, evidenciando um certo compromisso com a prestação de contas e a transparência. Contudo, merece destaque o fato de que 7% das empresas optam por não divulgar essa informação primária, indicando um ambiente empresarial que ainda restringe a abertura sobre questões sensíveis.

Quanto à proposição do trabalho, de verificar se as empresas divulgam informações completas sobre as apurações de denúncias referentes às fraudes e corrupção, com métricas quantitativas suficientes para os investidores monitorarem casos de fraudes e corrupção ao longo do tempo, os resultados indicam que não há padrão tampouco métricas suficientes. Enquanto setores como Comunicação se destacam por uma transparência mais acentuada em relação à divulgação da quantidade de denúncias de fraude, setores como Petróleo Gás e Biocombustíveis, e Materiais Básicos, apresentam lacunas neste item.

A análise temporal revela uma discreta evolução nas divulgações da quantidade de ocorrências de fraude e corrupção ao longo dos anos. O aumento significativo na divulgação de casos de corrupção procedentes sugere certa conscientização sobre a importância de prestar contas e abordar de maneira transparente essas questões, lembrando que essa é uma recomendação do GRI. O comprometimento em divulgar quantidade denúncias de fraude recebidas também revelou uma tendência de crescimento, porém, quando se observa que os casos de fraude procedente não acompanham o mesmo ritmo e os números absolutos estão bem aquém da quantidade total de empresas consideradas na amostra, constata-se a complexidade do tema, indicando que o assunto continua a desafiar os gestores e as organizações. Cabe

destacar que além de muitas empresas não divulgarem a quantidade de casos procedentes de fraude e corrupção, as que divulgam não estão alinhadas com *framework* do COSO IFC 2013, pois não revelam tipos, causas, agentes e suas motivações, permitindo que as partes interessadas possam avaliar a criticidade dos atos.

A presença de indicadores alinhados com GRI 205 - Anticorrupção em 77% das empresas, reflete uma aderência aos padrões reconhecidos internacionalmente. A ênfase em treinamento para empregados e administradores sobre políticas anticorrupção, com algumas empresas incluindo também o combate às fraudes corporativas, revela um compromisso das corporações com a integridade organizacional. Entretanto, em relação à segunda proposição do trabalho, de verificar indicadores de tendências, nenhuma das entidades avaliadas apresentou quantidade de ocorrências de fraudes e corrupção, recebidas e procedentes, correlacionadas com alguma métrica, facilitando a comparabilidade para os *stakeholders*.

Em síntese, as conclusões extraídas desta análise indicam uma tendência muito discreta em direção à práticas mais transparentes e éticas no ambiente corporativo, no que se refere aos objetivos do trabalho. Constatou-se a necessidade dos gestores e reguladores refletirem sobre a divulgação dos casos de fraude e corrupção, quanto à inclusão de informações sobre resoluções, tipos, causas, identificação dos agentes, considerando suas capacidades técnicas e motivações. Neste sentido, há uma oportunidade de extensão desta pesquisa junto aos gestores das empresas, para entendimento das omissões de informações e proposição de padrão de *disclosure* que inclua a divulgação de quantitativos de casos, resoluções, tipos, causas, capacidade técnica dos agentes, motivações, bem como outros indicadores que permitam o monitoramento por parte dos gestores, investidores e demais partes interessadas.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, R. C., & REEB, D. M. **Founding-family ownership and firm performance: Evidence from the S&P 500**. *The Journal of Finance*, 58(3), 2003. pp. 1301-1328.
DOI: <https://doi.org/10.1111/1540-6261.00567>
- ARAÚJO, M. & SANCHEZ, O. A. **A Corrupção e os Controles Internos do Estado**. *Lua Nova Revista de Cultura de Política*, São Paulo, v. 65; 2005. pp. 137-173.
- ASSAF NETO, A. *Mercado financeiro*. 11. ed., São Paulo; Editora Atlas, 2012. pp. 229, 230 e 231.
- ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS (ACFE). **Report to the Nations: 2020 Global Fraud Study on Occupational Fraud and Abuse**. Disponível em: www.acfe.com/fraud-resources/report-to-the-nations-archive. Acesso em: 23/05/2023.
- AYRES, Carlos Henrique da Silva; DEBBIO, Alessandra Del; MAEDA; Bruno Carneiro. *Temas de Anticorrupção & Compliance*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 170 e 177.
- BEATO, R. S.; SOUZA, M. T. S.; PARISOTTO, I. R. S. **Rentabilidade dos índices de sustentabilidade empresarial em bolsas de valores: um estudo do ISE/Bovespa**. *RAI - Revista de Administração e Inovação*, São Paulo, v. 6, n. 3, p. 108-127, dec. 2009. ISSN 1809-2039. Disponível em: www.revistas.usp.br/rai/issue/view/6086. Acesso em 10/08/2023.
- BEUREN, I. M.; DEDONATTO, O. **Análise dos impactos para a contabilidade no processo de implantação da governança corporativa em uma empresa**. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, 2, n. 3; 2010. p. 23-38.
- BITTAR, Eduardo B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para concursos de direito**. 14ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 34.
- BRANDÃO, C. E. L.; PERAZZO, A.; RASO, N. **Governança corporativa e integridade empresarial: conceitos e atitudes práticas**. *Governança Corporativa e Integridade Empresarial* (2017). 1ª ed. São Paulo: Saint Paul Editora, 2017. p. 27.
- BRASIL. **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29/08/2023.
- BRASIL. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 19/03/2015, p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29/08/2023.
- BRASIL. **Decreto nº 3678, de 30 de novembro de 2000**. Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997. Disponível: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/08/2023.
- BROCKETT, A.; REZAEI, Z. **Corporate sustainability: Integrating Performance and Reporting**. Abingdon: Routledge, 2012. Print ISBN:9781118122365
- B3 ISE. 2023. Disponível em: www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-sustentabilidade/indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise-b3-composicao-da-carteira.htm. Acesso em: 05/05/2023.
- CHAIA, Sarah. **Compliance como diferencial competitivo**. *GV-executivo*, v. 17, n. 2, março-abril, 2018. Disponível em: https://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/gv_v17n2_cl1.pdf. Acesso em: 29 ago 2023.

CHEN, J. C., & ROBERTS, R. W. **Toward a more coherent understanding of the organization– society relationship: A theoretical consideration for social and environmental accounting research.** *Journal of business ethics*, 97(4), 651- 665. 2010.
DOI: <https://doi.org/10.1007/s10551-010-0531-0>

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. **Manual de Compliance.** 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 1.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 240 - Responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.** 2016. Disponível em: www.cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-completas. Acesso em 23/08/2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (2020). **Norma Brasileira de Contabilidade, CTG 09, de 26/11/2020;** Aprova o CTG 09, que trata sobre a Correlação à Estrutura Conceitual Básica do Relato Integrado. Disponível em: www.cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-completas. Acesso em 23/08/2023;

COSTA, C. **O Green Swan e o Papel em Branco na Estratégia ESG.** Portal do Comércio Exterior, 2021. Disponível em: <https://portaldocomercioexterior.com.br/o-que-e-green-swan-estrategia-esg>. Acesso em: 04/08/2023.

CRESSEY, Donald R.. **Other people's money: a study in the social psychology of embezzlement.** Glencoe, Illinois: The Free Press, 1953.

DWORKIN, T., & BAUCUS, M. S. **Internal vs. external whistleblowers: A comparison of whistleblowing processes.** *Journal of Business Ethics*, 17(12), 1998. p. 1281-1298. DOI: <https://doi.org/10.1023/A:1005916210589>

EFING, Antônio Carlos; EFING, Ana Carla; MISUGI, Guilherme. **Corrupção e Direito Civil: A Corrupção como fator impeditivo de desenvolvimento e o papel da sociedade civil.** In: LAUFER, Daniel (coord.). *Corrupção. Uma perspectiva entre as diversas áreas do direito.* Curitiba: Editora Juruá, 2013. p. 4.

GALBREATH, J. ESG in Focus: **The Australian Evidence.** *Journal of Business Ethics, Springer Nature, Switzerland*, vol.118, pp. 529–541, dez/2012. Disponível em <https://link.springer.com/article/10.1007/s10551-012-1607-9#citeas>. Acesso em 03/08/2022

GANDARA, Leonardo André. **A influência Estrangeira no direito brasileiro: caso da Lei Anticorrupção.** *Revista de Direito Público da Economia – RDPE.* Belo Horizonte, ano 13, n. 52, p. 183 - 211, out./dez. 2015. p. 193.

GARCIA, A.S., CIASCA, D.N. e MARÇAL, A.S.V. **Como o Relato Integrado vem sendo disseminado no contexto das Organizações Privadas e Públicas?** Anais XIX USP International Conference In Accounting, São Paulo, SP; 2019.

GELBCKE, E. R.; MARTINS, E.; IUDÍCIBUS, S.; SANTOS, A. **Manual de Contabilidade Societária.** São Paulo: Atlas, 2022. pp 17 e 20.

GHIZZO, A. N.. **O combate à corrupção e a educação como instrumento de ação coletiva.** In CUNHA FILHO, A. J. C.; ARAÚJO, G. R. B.; LIVIANU, R.; PASCOLATI JUNIOR, U. A.. 48 Visões sobre a Corrupção. São Paulo: QuartierLatin, 2016. p. 29-55.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002. p. 42.

GIOVANINI, W. **Compliance: A excelência na prática.** São Paulo: Compliance Total, 2014.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE (GRI). **GRI'S History.** Recuperado de www.globalreporting.org/information/abo-ut-gri/grihistory/Pages/GRI's%20history.aspx; 2019. Acesso em: 22/07/23.

GOMES, F. P.; TORTATO, U. **Adoção de práticas de sustentabilidade como vantagem competitiva: evidências empíricas**. Revista Pensamento Contemporâneo em Administração, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 33-49, mai./ago. 2011.

GONSALES, T. Revista Exame. Revista Exame. 2021. Disponível em: www.exame.com/esg/sustentabilidade-empresarial. Acesso em: 01/09/2023.

HACKSTON, D., & MILNE, M. J. **Some determinants of social and environmental disclosures in New Zealand companies**. Accounting, auditing & accountability journal. 1996. DOI: <https://doi.org/10.1108/09513579610109987>

HUMBERG, M. E. **Conduta Ética e Empresarial**. 1ª ed. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro. 2018. p. 21.

IBGC – INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. Código das melhores práticas de governança corporativa. 6. ed. São Paulo: IBGC, 2023. pp 15, 16, 17,18 e 65

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA). **Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna**. 2009. Disponível em: <https://iiabrasil.org.br/ippf/orientacoes-suplementares>. Acesso em 01/08/2023.

IIRC-FORMATION OF THE INTERNATIONAL INTEGRATED REPORTING COMMITTEE. **The International IR Framework**. Disponível em: https://www.aeca.es/old/temporales2013/the_international_ir_framework.pdf. 2015; pp 7, 9 e 10. Acesso em: 17/08/2023

KLANN, R. C.; RODRIGUES JUNIOR, M. M.; SOSCHINSKI, C. K. **Influência das dimensões de cultura nacional na relação entre responsabilidade social corporativa e gerenciamento de resultados**. In USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING, 19., São Paulo. Proceedings [...]. São Paulo: USP, 2019.

KOERBER, C. P. **Corporate responsibility standards: Current implications and future possibilities for peace through commerce**. Journal of Business Ethics, 89(4), 461-480. 2009. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10551-010-0397-1>

KOEHLER, M. **The Foreign Corrupt Practices Act in a New Era**. Cheltenham: Edward Elgar, 2014. Disponível em: www.elgaronline.com/view/9781781954409.xml. Acesso em 28/08/2023, p. 10.

KPMG. Pesquisa Perfil do Hotline no Brasil. 2021. Disponível em: www.materialkpmgbrasil.com.br/perfil-linha-etica-brasil. Acesso em 03/09/2023.

LEMME, C. F. Sustentabilidade e finanças. In GARDETTI, M. A. (Org.). **Sustentabilidad empresarial: integrando las consideraciones sociales ambientales y económicas**. Buenos Aires: La-Bell, 2005. p. 129-169.

LEO CASTELA, J.I. **Compliance y whistleblowing em América Latina: el tratamiento em los medios de la corrupción transnacional**. En AA. VV., Justicia penal pública y medios de comunicación (p. 657-659). Valencia: Tirant lo Blanch. 2018.

LIGTERINGEN, E., & ZADEK, S. **The future of corporate responsibility standards**. In Accounting Forum. Vol. 4, 2004; pp. 6-17.

MAHONEY, M.; POTTER, J. Integrating health impact assessment into the triple bottom line concept. **Environmental Impact Assessment Review**, v.24, n.2, pp.151-160, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.eiar.2003.10.005>

MARIN, Tâmera Padoin Marquers. **A Lei Anticorrupção e o acordo de leniência: Fundamentos e legitimidade para a celebração do instrumento**. 10f. Dissertação de Mestrado em Direito PUC. Curitiba, 2018.

MARQUES, Fernanda Bosaipo. **Estudo sobre a percepção e aderência ao programa de compliance em uma empresa do setor de alimentos investigada pela operação Lava Jato**. 2020. 93f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2020.

MICELI, M. P., & NEAR, J. P. (2002). **What makes whistle-blowers effective? Three field studies.** Human Relations, 55(4), 455-479. DOI: <https://doi.org/10.1177/0018726702055004463>.

MICHAELIS, C. & MICHAELIS, H. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** São Paulo: 2023. Disponível em: www.michaelis.uol.com.br. Acesso em: 25/05/2023.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais.** São Paulo: Atlas, 2009.

NOHARA, I.P.D., ZIMMER, A.J. **Compliance Anticorrupção e Das Contratações Públicas.** 1.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil; 2021. pp. 117, 135, 137, 315, 317 e 331.

OLIVEIRA, Edmundo. **Crimes de Corrupção.** 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994. p. 20.

REIS, Alexandre Vellozo. **A qualidade das instituições nacionais e os níveis de desempenho ASG das empresas de países emergentes.** Mestrado de Finanças e Controladoria. Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2022; p.49.

ROCHA, Isabel. **Micro, pequena, média ou grande: como definir o porte de uma empresa?** Revista Exame. 2022. Disponível em: www.exame.com/invest/btg-insights/como-definir-o-porte-de-uma-empresa. Acesso em: 01/09/2023.

ROCHA, Patrícia Barcelos Nunes de Mattos. **A Corrupção como Fenômeno Social e Político.** 22.ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008; p.19.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **A economia política da corrupção.** In: ELIOTT, Kimberly Ann (coord.). A Corrupção e a economia global. Brasília: Editora UNB, 2002. p. 80.

SÁ, A. L.; HOOG, W. Z.. **Corrupção, fraude e contabilidade.** 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2008. p.19.

SACHS, Jeffrey David. **A era do desenvolvimento sustentável.** Tradução de Jaime Araújo. Lisboa: Conjuntura Actual, 2017; p. 55.

SANTANA, D., DIAS, D., ESPEJO, M. & SILVEIRA, N. **Relato Integrado: agenda de pesquisa a partir do estado da arte.** Anais do XVI Congresso USP de iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo, SP; 2019.

SANTOS, Fernando de Almeida. **Ética empresarial: políticas de responsabilidade social em 5 dimensões.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2023. pp. 21, 54 e 91.

SILVA, G. R., MELO, H. P. A, & SOUSA, R. G. **A proteção do anonimato e a eficácia do compliance: um estudo experimental sobre a influência do canal de denúncia anônima na comunicação de problemas de compliance no Brasil.** USP International Conference in Accounting, São Paulo, 2016.

SPALDING, Andrew Brady. **The Irony of International Business Law: U.S. Progressivism, China's New Laissez Faire, and Their Impact in the Developing World** (march 28, 2011) UCLA Law Review, v. 59, 2011. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1795563>. Acesso em: 27 ago. 2023. pp. 39 e 40.

SUANÃ, Oliver Pascual. **Melhores práticas em canais de denúncias.** Universidade de Valladolid. Revista Brasileira de Direito Processual, jun/2023. 2023, p.603 Orcid.org/0009-0000-7763-9417.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2022.** Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc>. Acesso em 18/08/2023.

TREVIÑO, L. K., & BROWN, M. E. **Managing to be ethical: Debunking five business ethics myths.** Academy of Management Executive, 18(2), 69-81. 2004. DOI: <https://doi.org/10.5465/ame.2004.13837400>

UNRIC - Centro de Informação Regional das Nações Unidas para a Europa Ocidental. **Guia Sobre Desenvolvimento Sustentável.** 2016; pp. 2, 33.

VERÍSSIMO, Carla. **Compliance. Incentivo à adoção de medidas anticorrupção.** São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 151.

VILLIERS, C., & VAN STADEN, C. J. **Can less environmental disclosure have a legitimising effect? Evidence from Africa.** *Accounting, organizations and society*, 31(8), 763-781; 2006. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.aos.2006.03.001>

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 16ª. ed. GEN - Grupo Editorial Nacional, São Paulo: Atlas, 2016. p. 50.

WELLS, J. T. **Principles of Fraud Examination.** 2. ed. New Jersey: John Wiley & Sons, INC, Hoboken, 2008. p. 47.

WOLFE, D. T.; HERMANSON, D. R. **The Fraud Diamond: Considering the Four Elements of Fraud.** *CPA Journal*, dez. 2004. p. 38-42. Disponível em: www.studocu.com/en-za/document/cape-peninsula-university-of-technology/internal-auditing-3/the-fraud-diamond-considering-the-four-elements-of-fraud/12371337. Acesso em: 20/06/2023.

GLOSSÁRIO

CEO - É a sigla para "Chief Executive Officer", que em português significa "Diretor Executivo". Normalmente equivale ao cargo de presidente de uma organização.

COSO - É a sigla de "Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission". Uma organização privada e sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos em 1985, por iniciativa do setor privado, patrocinado e financiado por: American Accounting Association (AAA), American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), Financial Executives International (FEI), Institute of Management Accountants (IMA) e The Institute of Internal Auditor (IIA). O seu propósito é fornecer liderança de pensamento no desenvolvimento de estruturas abrangentes e diretrizes sobre controles internos, gerenciamento de riscos corporativos e fraude para aprimorar a performance e supervisão organizacional e reduzir a extensão das fraudes nas corporações.

COSO ICF 2013 - ICF é a sigla para "Internal Control – Integrated Framework", ou Controle Interno – Estrutura Integrada. Essa é a metodologia mais sugerida pelo COSO em 2013 para avaliação de controles internos. Ela é utilizada pela maior parte das organizações que possuem ações listadas na Bolsa de Nova Iorque e vêm sendo aplicada nas organizações, principalmente de capital aberto na B3.

Disclosure - Em português "divulgação". Termo utilizado pelo mercado financeiro para fazer referência ao ato de fornecer informações relevantes a todas as parte interessadas em uma companhia.

ECO 92 - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, que reuniu 179 países, organismos internacionais, organizações não governamentais e população em geral. O seu tema principal foi discutir a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável dos países.

Framework - Em português "estrutura". Termo utilizado em gestão para definir práticas e modelos que são adaptáveis aos diversos tipos de negócios (ex.: COSO ICF 2013, canvas, matriz swot, OKR, etc.).

IBOVESPA - Índice que mede o desempenho médio das cotações das ações negociadas na B3, bolsa de valores que opera em São Paulo.

ISE - É a sigla do "Índice de Sustentabilidade Empresarial", que mede o desempenho médio das cotações das ações negociadas por empresas que integram especificamente essa carteira.

OCDE - É a sigla de "Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico". Trata-se de uma organização econômica intergovernamental formada por 38 países, fundada em 1961 para estimular o progresso econômico e o comércio mundial.

SEC - É a sigla de U.S. Securities and Exchange Commission. Trata-se de um órgão semelhante à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), responsável por disciplinar o mercado mobiliário nos Estados Unidos.

Stakeholders - Em português "partes interessadas". Termo utilizado no mercado financeiro para identificar todos os interessados em uma empresa.

UNRIC - É a sigla de “Regional Information Centre – United Nações”. Trata de um centro regional de informações das Nações Unidas (ONU). São 63 centros espalhados no mundo com a tarefa de difundir mensagens, conscientizar e criar entendimento sobre questões relacionadas aos objetivos das Nações Unidas.

APÊNDICE I

Tabulação das informações coletadas dos relatórios de Sustentabilidade, Integrado e da B3 – Parte 1

Empresas ISE 2023	Razão Social	Ativo Total (mil R\$)*	Patrimônio Líquido (mil R\$)*	Receita (mil R\$)*	Qtde Empregados	Sector	Nível de Governança B3 (2023)	Possui Código de Conduta / Integridade?
Aeris	AERIS IND. E COM. DE EQUIP. GERACAO DE ENERGIA S.A.	3.774.957,00	884.868,00	2.468.884,00	5390	Bens Industriais / Máquinas e Equipamentos / Mq. e Equip. Industriais	Novo Mercado (NM)	Sim
AES Brasil Energia	AES BRASIL ENERGIA S.A.	18.932.446,00	5.573.795,00	2.845.057,00	594	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Novo Mercado (NM)	Sim
Aliansce Sonae	ALIANSC SONAE SHOPPING CENTERS S.A.	12.285.205,00	7.877.031,00	1.111.321,00	2240	Financeiro / Exploração de Imóveis / Exploração de Imóveis	Novo Mercado (NM)	Sim
Ambev	AMBEV S.A.	137.958.083,00	83.327.827,00	79.708.827,00	29239	Consumo não Cíclico / Bebidas / Cervejas e Refrigerantes	Novo Mercado (NM)	Sim
Ambipar	AMBIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTO	9.882.911,00	1.299.550,00	3.789.791,00	7660	Utilidade Pública / Água e Saneamento / Água e Saneamento	Novo Mercado (NM)	Sim
Arezzo	AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	4.659.264,00	2.654.593,00	4.233.726,00	8004	Consumo Cíclico / Comércio / Tecidos, Vestuário e Calçados	Novo Mercado (NM)	Sim
Azul	AZUL S.A.	18.721.293,00	-19.007.500,00	15.948.067,00	13861	Bens Industriais / Transporte / Transporte Aéreo	Nível 2	Sim
B3 S.A.	B3 S.A. - BRASIL BOLSA, BALCÃO	47.594.773,00	20.283.143,00	10.110.682,00	2735	Financeiro / Serviços Financeiros Diversos / Serviços Financeiros Diversos	Novo Mercado (NM)	Sim
Banco do Brasil	BCO BRASIL S.A.	2.008.153.748,00	150.000.000,00	48.490.439,00	85953	Financeiro / Intermediários Financeiros / Bancos	Novo Mercado (NM)	Sim
Banco Pan	BCO PAN S.A.	55.626.605,00	7.124.093,00	11.814.801,00	3100	Financeiro / Intermediários Financeiros / Bancos	Nível 1	Sim
Bradesco	BCO BRADESCO S.A.	1.799.615.675,00	158.741.264,00	205.913.274,00	87000	Financeiro / Intermediários Financeiros / Bancos	Nível 1	Sim
Braskem	BRASKEM S.A.	88.048.858,00	6.108.217,00	96.519.284,00	8000	Materiais Básicos / Químicos / Petroquímicos	Nível 1	Sim
BRF	BRF S.A.	57.854.447,00	11.822.869,00	53.805.028,00	100131	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados	Novo Mercado (NM)	Sim
BTG Pactual	BCO BTG PACTUAL S.A.	369.588.190,00	42.371.767,00	49.629.230,00	5999	Financeiro / Intermediários Financeiros / Bancos	Nível 2	Sim
CCR	CCR S.A.	50.547.300,00	11.822.750,00	19.181.691,00	16481	Bens Industriais / Transporte / Exploração de Rodovias	Novo Mercado (NM)	Sim
Cemig	CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	53.670.837,00	21.783.266,00	34.462.808,00	5025	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Nível 1	Sim
Cia Brasileira de Alumínio	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	12.274.705,00	5.323.477,00	8.824.627,00	6639	Materiais Básicos / Mineração / Minerais Metálicos	Novo Mercado (NM)	Sim
Cia Brasileira de Distribuição	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	43.839.000,00	13.733.000,00	17.321.000,00	72018	Consumo não Cíclico / Comércio e Distribuição / Alimentos	Novo Mercado (NM)	Sim
Cielo	CIELO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	100.074.287,00	14.074.509,00	2.569.818,00	4202	Financeiro / Serviços Financeiros Diversos / Serviços Financeiros Diversos	Novo Mercado (NM)	Sim
Cogna	COGNA EDUCAÇÃO S.A.	26.396.751,00	13.241.388,00	5.092.202,00	23044	Consumo Cíclico / Diversos / Serviços Educacionais	Novo Mercado (NM)	Sim
Copel	CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	49.703.700,00	21.131.225,00	21.927.721,00	4257	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Nível 2	Sim
Cosan	COSAN S.A.	134.484.992,00	48.169.399,00	39.737.368,00	41088	Petróleo, Gás e Biocombustíveis / Petróleo, Gás e Biocombustíveis / Exploração, Refino e Distribuição	Novo Mercado (NM)	Sim
CPFL	CPFL ENERGIA S.A.	71.146.081,00	17.539.944,00	39.354.237,00	15630	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Novo Mercado (NM)	Sim
CTEEP	CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA	32.243.550,00	16.536.481,00	5.450.570,00	1449	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Nível 1	Sim
Dexco	DEXCO S.A.	15.624.811,00	5.961.564,00	8.486.650,00	14162	Materiais Básicos / Madeira e Papel / Papel e Papelão	Novo Mercado (NM)	Sim
Diagnósticos da América (DASA)	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	26.844.191,00	7.089.399,00	13.128.893,00	40130	Saúde / Serv. Méd. Hospit. Análises e Diagnósticos / Serv. Méd. Hospit. Análises e Diagnósticos	Novo Mercado (NM)	Sim
Ecorodovias	ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.	18.108.909,00	2.518.680,00	6.061.329,00	4875	Bens Industriais / Transporte / Exploração de Rodovias	Novo Mercado (NM)	Sim
EDP	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.	37.001.192,00	11.895.759,00	17.287.655,00	2567	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Novo Mercado (NM)	Sim

APÊNDICE I

Tabulação das informações coletadas dos relatórios de Sustentabilidade, Integrado e da B3 – Parte 1(...continuação)

Empresas ISE 2023	Razão Social	Ativo Total (mil R\$)*	Patrimônio Líquido (mil R\$)*	Receita (mil R\$)*	Qtde Empregados	Sector	Nível de Governança B3 (2023)	Possui Código de Conduta / Integridade?
Eletrobrás	CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS	270.217.462,00	111.028.636,00	34.074.233,00	10020	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Nível 1	Sim
Eneva	ENEVA S.A.	41.713.969,00	13.736.018,00	6.128.603,00	1165	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Novo Mercado (NM)	Sim
Engie	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.	38.186.752,00	8.440.172,00	11.906.605,00	1215	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Novo Mercado (NM)	Sim
Fleury	FLEURY S.A.	7.791.770,00	2.701.085,00	4.463.040,00	13602	Saúde / Serv.Méd.Hospit..Análises e Diagnósticos / Serv.Méd.Hospit..Análises e Diagnósticos	Novo Mercado (NM)	Sim
Gafisa	GAFISA S.A.	5.486.674,00	1.772.906,00	1.135.997,00	367	Consumo Cíclico / Construção Civil / Incorporações	Novo Mercado (NM)	Sim
Grendene	GRENDENE S.A.	4.821.920,00	4.364.132,00	2.512.656,00	17687	Consumo Cíclico / Tecidos. Vestuário e Calçados / Calçados	Novo Mercado (NM)	Sim
Guararapes	GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.	15.221.939,00	5.263.088,00	8.458.663,00	57993	Consumo Cíclico / Comércio / Tecidos. Vestuário e Calçados	Novo Mercado (NM)	Sim
Hypera	HYPERA S.A.	22.517.989,00	10.817.187,00	1.698.195,00	9399	Saúde / Comércio e Distribuição / Medicamentos e Outros Produtos	Novo Mercado (NM)	Sim
Iochpe Maxion	IOCHPE MAXION S.A.	15.195.455,00	4.292.807,00	16.947.869,00	16000	Consumo Cíclico / Automóveis e Motocicletas / Automóveis e Motocicletas	Novo Mercado (NM)	Sim
Irani Papel e Embalagem	IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.	3.577.859,00	1.184.218,00	406.884,00	2361	Materiais Básicos / Embalagens / Embalagens	Novo Mercado (NM)	Sim
Itaú Unibanco	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	2.323.440.000,00	177.343.000,00	283.372.000,00	97100	Financeiro / Intermediários Financeiros / Bancos	Nível 1	Sim
Itaúsa	ITAUSA S.A.	96.637.000,00	76.535.000,00	8.486.000,00	101000	Financeiro / Intermediários Financeiros / Bancos	Nível 1	Sim
Klabin	KLABIN S.A.	47.577.358,00	11.568.266,00	20.032.699,00	18482	Materiais Básicos / Madeira e Papel / Papel e Celulose	Nível 2	Sim
*Light	LIGHT S.A.	24.106.103,00	2.844.757,00	13.253.286,00	5223	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Novo Mercado (NM)	Sim
Lojas Renner	LOJAS RENNER S.A.	21.148.892,00	10.087.515,00	13.271.137,00	26100	Consumo Cíclico / Comércio / Tecidos. Vestuário e Calçados	Novo Mercado (NM)	Sim
M. Dias Branco	M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	11.439.492,00	6.708.721,00	10.129.205,00	16160	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Alimentos Diversos	Novo Mercado (NM)	Sim
Magazine Luiza	MAGAZINE LUIZA S.A.	37.765.845,00	10.648.701,00	37.299.002,00	50795	Consumo Cíclico / Comércio / Eletrodomésticos	Novo Mercado (NM)	Sim
Marfrig	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	136.104.323,00	26.449.609,00	130.631.697,00	17500	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados	Novo Mercado (NM)	Sim
Minerva	MINERVA S.A.	21.400.128,00	1.062.495,00	30.977.769,00	23000	Consumo não Cíclico / Alimentos Processados / Carnes e Derivados	Novo Mercado (NM)	Sim
Movida	MOVIDA PARTICIPACOES S.A.	22.682.038,00	2.830.872,00	2.703.206,00	6183	Consumo Cíclico / Diversos / Aluguel de carros	Novo Mercado (NM)	Sim
MRV	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.	22.601.329,00	6.574.308,00	6.633.086,00	18935	Consumo Cíclico / Construção Civil / Incorporações	Novo Mercado (NM)	Sim
Natura	NATURA & CO HOLDING S.A.	54.685.390,00	22.351.184,00	36.349.623,00	16000	Consumo não Cíclico / Produtos de Uso Pessoal e de Limpeza / Produtos de Uso Pessoal	Novo Mercado (NM)	Sim
Neoenergia	NEOENERGIA S.A.	94.345.000,00	28.214.000,00	11.926.000,00	34000	Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica	Novo Mercado (NM)	Sim
Raia Drogasil	RAIA DROGASIL S.A.	17.185.306,00	5.402.941,00	29.067.380,00	53039	Saúde / Comércio e Distribuição / Medicamentos e Outros Produtos	Novo Mercado (NM)	Sim
Raízen	RAIZEN S.A.	105.060.647,00	21.805.258,00	190.864.481,00	34000	Consumo não Cíclico / Agropecuária / Agricultura	Nível 2	Sim
Rede D'or	REDE DOR SÃO LUIZ S.A.	92.490.681,00	23.076.970,00	22.987.443,00	71000	Saúde / Serv.Méd.Hospit..Análises e Diagnósticos / Serv.Méd.Hospit..Análises e Diagnósticos	Novo Mercado (NM)	Sim
Rumo	RUMO S.A.	45.951.745,00	15.410.450,00	9.841.508,00	8314	Bens Industriais / Transporte / Transporte Ferroviário	Novo Mercado (NM)	Sim
Sanepar	CIA SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR	16.657.196,00	8.786.887,00	5.673.647,00	6281	Utilidade Pública / Água e Saneamento / Água e Saneamento	Nível 2	Sim

APÊNDICE I

Tabulação das informações coletadas dos relatórios de Sustentabilidade, Integrado e da B3 – Parte 1(...continuação)

Empresas ISE 2023	Razão Social	Ativo Total (mil R\$)*	Patrimônio Líquido (mil R\$)*	Receita (mil R\$)*	Qtde Empregados	Sector	Nível de Governança B3 (2023)	Possui Código de Conduta / Integridade?
Santander	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.025.113.074,00	112.529.100,00	32.149.175,00	27390	Financeiro / Intermediários Financeiros / Bancos	Nível 1	Sim
Santos Brasil	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	4.348.678,00	2.092.883,00	1.931.841,00	2931	Bens Industriais / Transporte / Serviços de Apoio e Armazenagem	Novo Mercado (NM)	Sim
Sendas	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	40.618.000,00	3.896.000,00	54.520.000,00	76000	Consumo não Cíclico / Comércio e Distribuição / Alimentos	Novo Mercado (NM)	Sim
Simpar	SIMPAR S.A.	61.659.514,00	5.581.753,00	24.381.791,00	42000	Financeiro / Holdings Diversificadas / Holdings Diversificadas	Novo Mercado (NM)	Sim
SLC Agrícola	SLC AGRICOLA S.A.	14.868.389,00	4.896.432,00	9.589.710,00	5000	Consumo não Cíclico / Agropecuária / Agricultura	Novo Mercado (NM)	Sim
Suzano	SUZANO S.A.	135.371.221,00	38.301.794,00	11.276.383,00	18543	Materiais Básicos / Madeira e Papel / Papel e Celulose	Novo Mercado (NM)	Sim
Telefônica	TELEFÔNICA BRASIL S.A	119.121.483,00	68.455.847,00	48.041.162,00	32000	Comunicações / Telecomunicações / Telecomunicações	Nível 1	Sim
Tim	TIM S.A.	56.408.367,00	25.397.365,00	21.530.801,00	9784	Comunicações / Telecomunicações / Telecomunicações	Novo Mercado (NM)	Sim
Usiminas	USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A.- USIMINAS	40.203.760,00	26.450.452,00	7.255.249,00	15878	Materiais Básicos / Siderurgia e Metalurgia / Siderurgia	Nível 1	Sim
Vamos S.A.	VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES. MÁQUINAS E	18.090.993,00	3.801.925,00	1.682.313,00	2816	Consumo Cíclico / Diversos / Aluguel de carros	Novo Mercado (NM)	Sim
Via	VIA S.A	35.574.000,00	5.284.000,00	30.898.000,00	46103	Consumo Cíclico / Comércio / Eletrodomésticos	Novo Mercado (NM)	Sim
Vibra	VIBRA ENERGIA S.A.	41.110.000,00	12.613.000,00	181.446.000,00	3377	Petróleo. Gás e Biocombustíveis / Petróleo. Gás e Biocombustíveis / Exploração. Refino e Distribuição	Novo Mercado (NM)	Sim
Weg	WEG S.A.	28.920.083,00	15.300.329,00	7.696.157,00	39137	Bens Industriais / Máquinas e Equipamentos / Motores . Compressores e Outros	Novo Mercado (NM)	Sim

APÊNDICE I

Tabulação das informações coletadas dos relatórios de Sustentabilidade, Integrado e da B3 – Parte 2

Empresas ISE 2023	Possui Programa de Integridade?	Possui Canal de Ética (Denúncia)?	Quantidade de Denúncias					Reporta denúncias sobre corrupção?	Quantidade de Denúncias Corrupção					Reporta denúncias sobre fraude?	Quantidade de Denúncias Fraude					Reporta denúncias sobre fraude - Procedentes?
			2018	2019	2020	2021	2022		2018	2019	2020	2021	2022		2018	2019	2020	2021	2022	
Aeris	Sim	Sim	0	0	49	157	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
AES Brasil Energia	Sim	Sim	14	31	10	27	47	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Aliansce Sonae	Sim	Sim	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Ambev	Sim	Sim	-	-	-	2500	3200	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Ambipar	Sim	Sim	-	-	4	186	473	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Arezzo	Não	Sim	-	-	-	-	106	Não	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	0	Não
Azul	Sim	Sim	796	933	595	904	1317	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
B3 S.A.	Sim	Sim	34	41	33	38	60	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Banco do Brasil	Sim	Sim	-	1034	1762	1971	2661	Sim	-	494	116	77	203	Sim	-	102	65	258	745	Não
Banco Pan	Sim	Sim	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Bradesco	Sim	Sim	520	865	464	609	1044	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Braskem	Sim	Sim	-	-	-	-	844	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
BRF	Sim	Sim	1452	1242	2008	2367	2495	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
BTG Pactual	Sim	Sim	-	-	-	-	235	Sim	-	-	-	0	11	Não	-	-	-	-	-	Não
CCR	Sim	Sim	-	-	365	555	1188	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Cemig	Sim	Sim	182	219	304	341	426	Sim	-	32	55	126	84	Não	-	-	-	-	-	Não
Cia Brasileira de Alumínio	Sim	Sim	-	-	156	-	358	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Cia Brasileira de Distribuição	Sim	Sim	-	6570	8115	-	4215	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Cielo	Sim	Sim	85	122	98	172	250	Não	-	-	-	-	0	Não	-	-	-	-	-	Não
Cogna	Sim	Sim	636	386	417	296	641	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Copel	Sim	Sim	342	427	480	351	330	Não	-	-	-	5	-	Não	-	-	-	10	-	Não
Cosan	Sim	Sim	522	842	1125	754	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
CPFL	Sim	Sim	-	-	0	-	936	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
CTEEP	Sim	Sim	-	-	-	23	63	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Sim
Dexco	Sim	Sim	-	-	-	63	57	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Diagnósticos da América (DASA)	Sim	Sim	-	-	1150	23	-	Não	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	2	-	Não
Ecorodovias	Sim	Sim	-	-	85	129	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
EDP	Sim	Sim	110	146	139	115	291	Sim	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não

APÊNDICE I

Tabulação das informações coletadas dos relatórios de Sustentabilidade, Integrado e da B3 – Parte 2 (...continuação)

Empresas ISE 2023	Possui Programa de Integridade?	Possui Canal de Ética (Denúncia)?	Quantidade de Denúncias					Reporta denúncias sobre corrupção?	Quantidade de Denúncias Corrupção					Reporta denúncias sobre fraude?	Quantidade de Denúncias Fraude					Reporta denúncias sobre fraude - Procedentes?
			2018	2019	2020	2021	2022		2018	2019	2020	2021	2022		2018	2019	2020	2021	2022	
Eletrobrás	Sim	Sim	504	408	542	377	290	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Eneva	Sim	Sim	-	40	46	39	57	Não	-	-	-	-	0	Sim	-	1	1	3	3	Não
Engie	Sim	Sim	-	-	-	-	92	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Fleury	Não	Sim	810	911	913	941	996	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Gafisa	Sim	Sim	-	-	-	-	77	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Grendene	Não	Sim	-	-	-	67	170	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Guararapes	Sim	Sim	-	-	-	1115	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Hypera	Sim	Sim	-	-	300	351	358	Não	-	-	-	-	0	Não	-	-	-	-	-	Não
Iochpe Maxion	Sim	Sim	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Irani Papel e Embalagem	Sim	Sim	14	38	39	61	89	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Itaú Unibanco	Sim	Sim	1074	1414	1125	1346	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Itausa	Sim	Sim	-	9	2	6	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Klabin	Sim	Sim	-	-	-	608	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
*Light	Sim	Sim	124	191	299	422	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Lojas Renner	Sim	Sim	-	-	-	1787	1975	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
M. Dias Branco	Sim	Sim	712	876	992	1012	1074	Sim	-	0	0	0	0	Sim	-	134	46	36	43	Não
Magazine Luiza	Sim	Sim	390	-	-	-	1116	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Sim
Marfrig	Sim	Sim	-	226	518	362	470	Sim	-	-	-	0	0	Sim	-	-	-	22	10	Não
Minerva	Sim	Sim	-	235	201	188	241	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Movida	Sim	Sim	-	988	671	514	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
MRV	Sim	Sim	-	-	-	-	677	Sim	-	-	-	-	0	Não	-	-	-	-	-	Não
Natura	Sim	Sim	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Neoenergia	Sim	Sim	-	-	-	761	1086	Sim	0	0	0	0	0	Não	-	-	-	-	-	Não
Raia Drogasil	Sim	Sim	-	-	-	-	804	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Raizen	Sim	Sim	555	-	-	708	807	Não	-	-	-	-	-	Não	35	52	75	34	-	Sim
Rede D'or	Sim	Sim	971	1092	1460	1962	3286	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Rumo	Sim	Sim	-	-	1015	618	679	Sim	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Sanepar	Sim	Sim	138	-	750	401	579	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não

APÊNDICE I

Tabulação das informações coletadas dos relatórios de Sustentabilidade, Integrado e da B3 – Parte 2 (...continuação)

Empresas ISE 2023	Possui Programa de Integridade?	Possui Canal de Ética (Denúncia)?	Quantidade de Denúncias					Reporta denúncias sobre corrupção?	Quantidade de Denúncias Corrupção					Reporta denúncias sobre fraude?	Quantidade de Denúncias Fraude					Reporta denúncias sobre fraude - Procedentes?
			2018	2019	2020	2021	2022		2018	2019	2020	2021	2022		2018	2019	2020	2021	2022	
Santander	Não	Sim	-	-	-	2526	1741	Não	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	902	345	Não
Santos Brasil	Sim	Sim	108	121	291	321	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Sendas	Sim	Sim	-	1858	2403	3105	4518	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Simpar	Sim	Sim	-	-	2025	2014	2514	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
SLC Agrícola	Sim	Sim	-	-	116	160	211	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Suzano	Não	Sim	-	671	912	1079	1344	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Telefônica	Sim	Sim	563	757	582	646	487	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Sim
Tim	Sim	Sim	-	-	-	-	800	Não	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	6	Sim
Usiminas	Sim	Sim	-	317	223	530	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Vamos S.A.	Sim	Sim	-	49	49	43	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Via	Sim	Sim	-	5783	3725	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Vibra	Sim	Sim	-	-	-	-	87	Não	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não
Weg	Sim	Sim	-	291	391	368	384	Não	-	-	-	-	-	Sim	-	12	6	6	7	Não

APÊNDICE I

Tabulação das informações coletadas dos relatórios de Sustentabilidade, Integrado e da B3 – Parte 3

Empresas ISE 2023	Quantidade de Denúncias Fraude - Procedentes					Reporta denúncias sobre corrupção - Procedentes?	Quantidade de Denúncias Corrupção - Procedentes					Possui indicador específico sobre fraude?	Qual indicador de fraude?	Possui indicador específico sobre corrupção?	Qual indicador de Corrupção?	Link Consultado
	2018	2019	2020	2021	2022		2018	2019	2020	2021	2022					
Aeris	-	-	-	-	-	Não	0	0	0	0	-	Não	-	Não	-	www.ri.aerisenergy.com.br
AES Brasil Energia	-	-	-	-	-	Sim	0	0	0	0	0	Não	-	Sim	% de colaboradores e administradores treinados	www.aesbrasil.com.br/pt-https://www.allianscesonae.com.br/
Aliansce Sonae	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	0	Não	-	Não	Não é específico	https://www.allianscesonae.com.br/
Ambev	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Não	-	www.ambev.com.br/
Ambipar	-	-	-	-	-	Sim	-	-	0	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.ambipar.com/infoc
Arezzo	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Não	Não é específico (treinamento Código)	https://ri.arezco.com.br/go
Azul	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	0	0	Não	-	Não	% de empregados treinados	https://ri.voaeazul.com.br/
B3 S.A.	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	0	Sim	% de colaboradores e administradores treinados	Sim	% de colaboradores e administradores treinados	https://ri.b3.com.br/pt-https://apimziq.com/mzfile
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	Perentual de empregados treinados	<a a="" assetahome-braskem-rihttps:="" bancobradescop="" daesacom.br="" ese="" href="https://ri.bancopan.com.br/shhttps://bancobradescop/assetaHome-Braskem-RIhttps://www.brf-global.cohttps://static.btgpaactual.comhttps://www.grupo.ccr.com.brhttps://www.cemig.com.br/whttps://repositorioanual2022.chhttps://www.gpari.com.br/https://ri.cielo.com.br/sobrehttps://www.esgco.gna.com.bhttps://ri.copel.com/sustentahttps://www.cosan.com.br/suhttps://www.grupo.cpf.com.hhttps://www.isactep.com.brhttps://repositorioanual2021https://daesacom.br/ese/relathttps://www.ecorodovias.cohttps://ri.edp.com.br/pt-</td></tr> <tr> <td>Banco Pan</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td><a href=" https:="" pt-<="" relathttps:="" repositorioanual2021https:="" repositorioanual2022.chhttps:="" ri.bancopan.com.br="" ri.cielo.com.br="" ri.copel.com="" ri.edp.com.br="" shhttps:="" sobrehttps:="" static.btgpaactual.comhttps:="" suhttps:="" sustentahttps:="" whttps:="" www.brf-global.cohttps:="" www.cemig.com.br="" www.cosan.com.br="" www.ecorodovias.cohttps:="" www.esgco.gna.com.bhttps:="" www.gpari.com.br="" www.grupo.ccr.com.brhttps:="" www.grupo.cpf.com.hhttps:="" www.isactep.com.brhttps:="">
Bradesco	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	0	0	Não	-	Não	-	<a a="" assetahome-braskem-rihttps:="" bancobradescop="" daesacom.br="" ese="" href="https://ri.bancopan.com.br/shhttps://bancobradescop/assetaHome-Braskem-RIhttps://www.brf-global.cohttps://static.btgpaactual.comhttps://www.grupo.ccr.com.brhttps://www.cemig.com.br/whttps://repositorioanual2022.chhttps://www.gpari.com.br/https://ri.cielo.com.br/sobrehttps://www.esgco.gna.com.bhttps://ri.copel.com/sustentahttps://www.cosan.com.br/suhttps://www.grupo.cpf.com.hhttps://www.isactep.com.brhttps://repositorioanual2021https://daesacom.br/ese/relathttps://www.ecorodovias.cohttps://ri.edp.com.br/pt-</td></tr> <tr> <td>Braskem</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td><a href=" https:="" pt-<="" relathttps:="" repositorioanual2021https:="" repositorioanual2022.chhttps:="" ri.bancopan.com.br="" ri.cielo.com.br="" ri.copel.com="" ri.edp.com.br="" shhttps:="" sobrehttps:="" static.btgpaactual.comhttps:="" suhttps:="" sustentahttps:="" whttps:="" www.brf-global.cohttps:="" www.cemig.com.br="" www.cosan.com.br="" www.ecorodovias.cohttps:="" www.esgco.gna.com.bhttps:="" www.gpari.com.br="" www.grupo.ccr.com.brhttps:="" www.grupo.cpf.com.hhttps:="" www.isactep.com.brhttps:="">
BRF	-	-	-	-	-	Sim	-	-	0	0	0	Sim	% de colaboradores e administradores treinados	Sim	% de colaboradores e administradores treinados	<a a="" daesacom.br="" ese="" href="https://www.brf-global.cohttps://static.btgpaactual.comhttps://www.grupo.ccr.com.brhttps://www.cemig.com.br/whttps://repositorioanual2022.chhttps://www.gpari.com.br/https://ri.cielo.com.br/sobrehttps://www.esgco.gna.com.bhttps://ri.copel.com/sustentahttps://www.cosan.com.br/suhttps://www.grupo.cpf.com.hhttps://www.isactep.com.brhttps://repositorioanual2021https://daesacom.br/ese/relathttps://www.ecorodovias.cohttps://ri.edp.com.br/pt-</td></tr> <tr> <td>BTG Pactual</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Sim</td><td>-</td><td>-</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>Não</td><td>-</td><td>Sim</td><td>colaboradores e administradores treinados</td><td><a href=" https:="" pt-<="" relathttps:="" repositorioanual2021https:="" repositorioanual2022.chhttps:="" ri.cielo.com.br="" ri.copel.com="" ri.edp.com.br="" sobrehttps:="" static.btgpaactual.comhttps:="" suhttps:="" sustentahttps:="" whttps:="" www.cemig.com.br="" www.cosan.com.br="" www.ecorodovias.cohttps:="" www.esgco.gna.com.bhttps:="" www.gpari.com.br="" www.grupo.ccr.com.brhttps:="" www.grupo.cpf.com.hhttps:="" www.isactep.com.brhttps:="">
CCR	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	<a a="" daesacom.br="" ese="" href="https://www.grupo.ccr.com.brhttps://www.cemig.com.br/whttps://repositorioanual2022.chhttps://www.gpari.com.br/https://ri.cielo.com.br/sobrehttps://www.esgco.gna.com.bhttps://ri.copel.com/sustentahttps://www.cosan.com.br/suhttps://www.grupo.cpf.com.hhttps://www.isactep.com.brhttps://repositorioanual2021https://daesacom.br/ese/relathttps://www.ecorodovias.cohttps://ri.edp.com.br/pt-</td></tr> <tr> <td>Cemig</td><td>-</td><td>-</td><td>14</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>4</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td><a href=" https:="" pt-<="" relathttps:="" repositorioanual2021https:="" repositorioanual2022.chhttps:="" ri.cielo.com.br="" ri.copel.com="" ri.edp.com.br="" sobrehttps:="" suhttps:="" sustentahttps:="" whttps:="" www.cemig.com.br="" www.cosan.com.br="" www.ecorodovias.cohttps:="" www.esgco.gna.com.bhttps:="" www.gpari.com.br="" www.grupo.cpf.com.hhttps:="" www.isactep.com.brhttps:="">
Cia Brasileira de	-	-	-	-	-	Não	0	0	-	0	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	<a a="" daesacom.br="" ese="" href="https://repositorioanual2022.chhttps://www.gpari.com.br/https://ri.cielo.com.br/sobrehttps://www.esgco.gna.com.bhttps://ri.copel.com/sustentahttps://www.cosan.com.br/suhttps://www.grupo.cpf.com.hhttps://www.isactep.com.brhttps://repositorioanual2021https://daesacom.br/ese/relathttps://www.ecorodovias.cohttps://ri.edp.com.br/pt-</td></tr> <tr> <td>Cia Brasileira de</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td><a href=" https:="" pt-<="" relathttps:="" repositorioanual2021https:="" ri.cielo.com.br="" ri.copel.com="" ri.edp.com.br="" sobrehttps:="" suhttps:="" sustentahttps:="" www.cosan.com.br="" www.ecorodovias.cohttps:="" www.esgco.gna.com.bhttps:="" www.gpari.com.br="" www.grupo.cpf.com.hhttps:="" www.isactep.com.brhttps:="">
Cielo	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	0	-	Não	-	Sim	% de colaboradores e administradores treinados	<a a="" daesacom.br="" ese="" href="https://ri.cielo.com.br/sobrehttps://www.esgco.gna.com.bhttps://ri.copel.com/sustentahttps://www.cosan.com.br/suhttps://www.grupo.cpf.com.hhttps://www.isactep.com.brhttps://repositorioanual2021https://daesacom.br/ese/relathttps://www.ecorodovias.cohttps://ri.edp.com.br/pt-</td></tr> <tr> <td>Cogna</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Sim</td><td>-</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>Não</td><td>-</td><td>Sim</td><td>% de empregados treinados</td><td><a href=" https:="" pt-<="" relathttps:="" repositorioanual2021https:="" ri.copel.com="" ri.edp.com.br="" suhttps:="" sustentahttps:="" www.cosan.com.br="" www.ecorodovias.cohttps:="" www.esgco.gna.com.bhttps:="" www.grupo.cpf.com.hhttps:="" www.isactep.com.brhttps:="">
Copel	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de colaboradores e administradores treinados	<a a="" daesacom.br="" ese="" href="https://ri.copel.com/sustentahttps://www.cosan.com.br/suhttps://www.grupo.cpf.com.hhttps://www.isactep.com.brhttps://repositorioanual2021https://daesacom.br/ese/relathttps://www.ecorodovias.cohttps://ri.edp.com.br/pt-</td></tr> <tr> <td>Cosan</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>27</td><td>Não</td><td>-</td><td>Sim</td><td>% de colaboradores e administradores treinados</td><td><a href=" https:="" pt-<="" relathttps:="" repositorioanual2021https:="" ri.edp.com.br="" suhttps:="" www.cosan.com.br="" www.ecorodovias.cohttps:="" www.grupo.cpf.com.hhttps:="" www.isactep.com.brhttps:="">
CPFL	-	-	-	-	-	Sim	-	0	-	-	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	<a a="" daesacom.br="" ese="" href="https://www.grupo.cpf.com.hhttps://www.isactep.com.brhttps://repositorioanual2021https://daesacom.br/ese/relathttps://www.ecorodovias.cohttps://ri.edp.com.br/pt-</td></tr> <tr> <td>CTEEP</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>0</td><td>Sim</td><td>-</td><td>-</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>Não</td><td>-</td><td>Sim</td><td>% de empregados treinados</td><td><a href=" https:="" pt-<="" relathttps:="" repositorioanual2021https:="" ri.edp.com.br="" www.ecorodovias.cohttps:="" www.isactep.com.brhttps:="">
Dexco	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	<a a="" daesacom.br="" ese="" href="https://repositorioanual2021https://daesacom.br/ese/relathttps://www.ecorodovias.cohttps://ri.edp.com.br/pt-</td></tr> <tr> <td>Diagnósticos da América</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Não</td><td>-</td><td>Sim</td><td>% de empregados treinados</td><td><a href=" https:="" pt-<="" relathttps:="" ri.edp.com.br="" www.ecorodovias.cohttps:="">
Ecorodovias	-	-	-	-	-	Sim	-	-	1	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	<a a="" href="https://www.ecorodovias.cohttps://ri.edp.com.br/pt-</td></tr> <tr> <td>EDP</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>Sim</td><td>0</td><td>0</td><td>4</td><td>1</td><td>2</td><td>Não</td><td>-</td><td>Sim</td><td>% de colaboradores e administradores treinados</td><td><a href=" https:="" pt-<="" ri.edp.com.br="">

APÊNDICE I

Tabulação das informações coletadas dos relatórios de Sustentabilidade, Integrado e da B3 – Parte 3 (...continuação)

Empresas ISE 2023	Quantidade de Denúncias Fraude - Procedentes					Reporta denúncias sobre corrupção - Procedentes?	Quantidade de Denúncias Corrupção - Procedentes					Possui indicador específico sobre fraude?	Qual indicador de fraude?	Possui indicador específico sobre corrupção?	Qual indicador de Corrupção?	Link Consultado
	2018	2019	2020	2021	2022		2018	2019	2020	2021	2022					
Eletrobrás	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://eletrobras.com/pt/Do
Eneva	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://eneva.com.br/wp-
Engie	-	-	-	-	-	Sim	0	-	0	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://www.engie.com.br/u
Fleury	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	0	Não	-	Não	-	https://ri.fleury.com.br/sust
Gafisa	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Não	-	https://www.gafisa.com.br/p
Grendene	-	-	-	-	-	Sim	-	-	0	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://grendene.com.br/sust
Guararapes	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.riachuelo.com.br/a
Hypera	-	-	-	-	-	Sim	-	-	0	0	0	Não	-	Não	-	https://ri.hypera.com.br/hyp
Iochpe Maxion	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://www.iochpe.com.br/
Irani Papel e Embalagem	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Não	-	https://ri.irani.com.br/esg/rel
Itaú Unibanco	-	-	2	9	-	Sim	-	-	-	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://www.itauc.com.br/rel
Itausa	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://www.itausa.com.br/R
Klabin	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.klabin.com.br/cent
*Light	-	-	-	-	-	Sim	-	0	0	0	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	http://ri.light.com.br/sustenta
Lojas Renner	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://lojasrenner.mzweb.co
M. Dias Branco	-	-	-	-	-	Sim	-	0	0	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.mdiasbranco.com.br
Magazine Luiza	-	-	-	-	492	Sim	-	-	-	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.magazineluiza.com
Marfrig	-	-	-	-	-	Sim	-	0	0	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.marfrig.com.br/infor
Minerva	-	-	-	-	-	Sim	-	-	0	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.minervafodds.com/s
Movida	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.movida.com.br/a
MRV	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	0	Não	-	Sim	Perentual de empregados treinados	https://cdn.mrv.com.br/imo
Natura	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% Empregados treinados	Relatorio_Integrado_Natura_e
Neoenergia	-	-	-	-	-	Sim	0	0	0	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://www.neoenergia.com
Raia Drogasil	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.rd.com.br/list.aspx?
Raizen	9	27	30	35	27	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://www.raizen.com.br/a
Rede D'or	-	-	-	-	-	Sim	-	-	0	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.rededorsaoluiz.com
Rumo	-	-	-	-	-	Sim	-	0	1	1	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.mziq.com/mzfile
Sanepar	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.sanepar.com.br/apr

APÊNDICE I

Tabulação das informações coletadas dos relatórios de Sustentabilidade, Integrado e da B3 – Parte 3 (...continuação)

Empresas ISE 2023	Quantidade de Denúncias Fraude - Procedentes					Reporta denúncias sobre corrupção - Procedentes?	Quantidade de Denúncias Corrupção - Procedentes					Possui indicador específico sobre fraude?	Qual indicador de fraude?	Possui indicador específico sobre corrupção?	Qual indicador de Corrupção?	Link Consultado
	2018	2019	2020	2021	2022		2018	2019	2020	2021	2022					
Santander	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Não	-	https://www.santander.com
Santos Brasil	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	0	0	Não	-	Não	-	https://www.santosbrasil.com.br
Sendas	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.assai.com.br/inform
Simpar	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.simpar.com.br/infor
SLC Agrícola	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.slcagricola.com.br/
Suzano	-	-	-	-	-	Sim	-	29	15	15	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://centraledesustentabilid
Telefônica	-	-	41	37	30	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://www.telefonica.com
Tim	-	-	-	-	2	Sim	-	0	0	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.tim.com.br/esg/rela
Usiminas	-	-	-	-	-	Sim	-	0	0	-	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.usiminas.com/result
Vamos S.A.	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://vamos.com.br/susten
Via	-	-	-	-	-	Sim	-	-	0	0	0	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://ri.via.com.br
Vibra	-	-	-	-	-	Sim	4	5	2	6	4	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://www.vibraenergia.co
Weg	-	-	-	-	-	Não	-	-	-	-	-	Não	-	Sim	% de empregados treinados	https://www.weg.net/institut